

Proc. Administrativo 41- 079/2025

De: Alessandra L. - AG-CONT

Para: SE-DADM-GCL - Gerência de Contratos e Licitações

Data: 01/09/2025 às 09:16:31

Setores (CC):

SE, SE-DADM-GCL

Setores envolvidos:

SE, SE-DJ, SE-CI, SE-DIRADM-SDCC, SE-DTS, SE-DADM-GCL, PRES, AG-CONT

ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Bom dia!

LOTES: 1, 2, 3, 4, 5 e 11.

Considerando os prazos recursais, considerando o disposto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, submeto o presente julgamento recursal à autoridade competente, para apreciação e posterior decisão final.

Quantos aos Lotes 8, 9 e 10 o julgamento será enviado amanhã, pois foi aberto questionamento para o CRE/PR.

Alessandra Cristina Locatelli

Assistente Administrativo/Agente de Contratação/Pregoeira

Anexos:

1Contrarrazoes_Egemed.pdf

2Contrarrazoes_Engemed.pdf

Atestado_Engemed.pdf

Contrato_Engemed.pdf

Julgamento_Recurso_LOTES_1_2_3_4_5_e_11_Pregao_0142025_Manutencao_Equipamentos.pdf

Julgamento_Recurso_LOTES_1_2_3_4_5_e_11_Pregao_0142025_Manutencao_Equipamentos_ALVOVITA.pdf

Razoas_AlvoVITA_anexada_nas_contrarrazoes.pdf

Recurso_PANTANAL_MEDICAL_SERVICE_LTDA.pdf

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR – ESTADO DO PARANÁ

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N º 14/2025

ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.309.633/0001-96, com sede na Av. Café Rubiácea, 1511, CJ. Café, Londrina, Estado do Paraná, - Tel. (43) 33674156, e -mail: engemedhospitalar@hotmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Srª VICTOR HUGO CUSTODIO BRITO, conforme RG Nº: 12.950.220-7, CPF/MF Nº. 090.482.079-32, vem com habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.532.814/0001-02, sediada e localizada na Rua Quatorze de Julho, nº 1274, Centro, em Campo Grande/MS

ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 37.309.633/0001-96

 Avenida Saul Elkind, 255 - Aquiles Stenghel
Londrina - PR - CEP: 86.086-000

 (43) 3367-4156
 engemedhospitalar@hotmail.com

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, salienta -se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

No caso em tela, o início da apresentação de contrarrazão em 23/08/2025 em sessão de licitação.

Demonstrada, portanto, a tempestividade da presente Contrarrazão.

2. DOS FATOS

No dia 22 de julho de 2025 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025, para registro de preços, no âmbito do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE COSTA OESTE PARANA - CISCOPAR. O sistema utilizado para a realização do certame foi o Licitações-e, disponibilizado pelo Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

O objeto do dito certame era o Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conserto, manutenção, limpeza, calibragem e reparos em equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (com fornecimento de peças) para todo CISCOPAR.

O recebimento das propostas iniciou-se em 22/07/2025 e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 19/08/2025.

Assim, interessada em participar do certame, a empresa ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n. 37.309.633/0001-96, adquiriu o

Edital e esteve presente à sessão de disputa e entrega dos documentos solicitados, sendo julgada habilitada dos lotes 1,2,3,4,5,6 e 11.

Outrossim, ocorre que a recorrente apresentou recurso requerendo a desclassificação da recorrida alegando que deixou de apresentar os Atestados de capacidade técnica conforme exigido, fato este que não merece prosperar conforme os fatos e fundamentos a seguir.

3. VALIDAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELO CREA-PR

A empresa recorrente alega que os atestados técnicos apresentados pela ora recorrida não contemplam integralmente os equipamentos objeto do certame e que não possui qualificação técnica para execução dos serviços.

A empresa recorrida apresenta suas contrarrazões ao recurso interposto pela concorrente, demonstrando que este carece de fundamento jurídico e técnico, configurando tentativa de tumultuar o regular andamento do pregão e atrasar a contratação de serviços essenciais à saúde pública.

O recurso sustenta, de maneira equivocada, que os atestados apresentados não englobariam integralmente os equipamentos objeto do certame e que não haveria comprovação da qualificação técnica exigida. Todavia, essa alegação ignora que a competência técnica do profissional responsável foi validada pelo órgão legalmente competente para tanto: o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR.

Em resposta formal ao questionamento dirigido diretamente a essa autarquia federal, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica confirmou que o

Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista Victor Hugo Custódio Brito – PR-210908/D pode ser o responsável técnico pelos serviços, possuindo atribuição legal para atuar nas áreas de mecânica, elétrica e clínica que abrangem os equipamentos médicos e hospitalares do objeto licitado:

Prezados Senhores

Informamos que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO - PR-210908/D pode ser o responsável técnico pelos serviços nos diversos equipamentos informados, podendo atuar nas áreas de mecânica e elétrica.

Trata-se de manifestação técnica emitida pelo órgão fiscalizador que detém exclusividade para definir a abrangência das atribuições profissionais, conforme dispõe a Lei nº 5.194/1966. Logo, qualquer tentativa de questionamento por parte de concorrentes carece de validade jurídica, uma vez que extrapola a competência técnica que somente o CREA pode exercer.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu:

“Cabe exclusivamente ao conselho profissional competente definir as atribuições legais de seus registrados, não podendo a Administração Pública ou empresa concorrente impor restrições além das estabelecidas pela legislação e pela entidade de classe.”

(Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário)

É notório que o recurso busca apenas criar confusão e lançar dúvidas infundadas sobre uma habilitação já confirmada por autoridade competente, tentando induzir a Comissão de Licitação a erro e retardando a conclusão do certame. Tal conduta afronta

os princípios da celeridade, da legalidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º, caput, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se flagrante contradição no comportamento da empresa recorrente. Apesar de questionar a habilitação técnica da recorrida, a própria empresa possui como responsáveis técnicos profissionais cuja atribuição para execução dos serviços foi formalmente negada pelo CREA-PR.

Em resposta oficial à consulta feita à mesma Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Elétrica do CREA-PR, foi informado que o engenheiro de energia e engenheiro de segurança do trabalho apresentado pela empresa recorrente **não detém as competências necessárias para atuar nos serviços objeto dos lotes que foram vencedores:**

Informamos que as atribuições dos engenheiros de segurança do trabalho estão restritas a serviços relacionados a segurança do trabalhador. Assim, os referidos profissionais não podem se responsabilizar pela manutenção de equipamentos/maquinas conforme mencionou.

Encaminharemos sua consulta para a câmara especializada de engenharia elétrica para complementar a resposta em relação as atribuições dos engenheiros de energia

Atenciosamente,
CEAEST / CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Equipe Crea-PR

Em complemento às informações previamente enviadas, apontamos que as atribuições do engenheiro de energia não prevêem a responsabilidade técnica nos termos questionados.

As atribuições desses profissionais estão dispostas na Resolução do Confea nº 1.076/2016.

O normativo citado pode ser consultado em: normativos.confea.org.br

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,
CEEE / CÂMARA ESP. DE ENG. ELÉTRICA
Equipe Crea-PR

Esse dado comprova que o recurso interposto não tem por objetivo proteger a legalidade ou o interesse público, mas sim criar dúvida na Comissão de Licitação, tumultuar o pregão e tentar impedir que a empresa recorrida, que comprovadamente possui habilitação técnica reconhecida, prossiga no certame.

Além disso, ao atrasar injustificadamente a homologação do resultado, o recorrente contribui para prolongar a ausência de serviços indispensáveis à manutenção e ao funcionamento de equipamentos médicos e hospitalares, colocando em risco a continuidade do atendimento à população. Trata-se de conduta que prejudica diretamente a finalidade pública do certame e não pode ser chancelada pela Administração.

Causa perplexidade que uma empresa cuja própria qualificação técnica foi formalmente contestada pelo CREA-PR tenha a audácia de afirmar, em seu recurso,

que "A análise da documentação da licitante ENGEMED revela uma manifesta incapacidade técnica para a execução de serviços em equipamentos de alta complexidade, conforme exigido em diversos lotes do certame. A empresa apresentou atestados absolutamente incompatíveis com o objeto licitado, demonstrando profundo desconhecimento técnico."

Ora, se a própria Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Elétrica do CREA-PR declarou que os engenheiros apresentados pela concorrente, profissional de energia e engenheiro de segurança do trabalho, **não possuem atribuições técnicas para os serviços em questão**, não pode a mesma empresa imputar à concorrente a incapacidade que a ela própria foi atribuída.

Tal contradição demonstra de forma cristalina que o recurso apresentado não visa proteger a lisura do certame, mas apenas criar dúvida artificial perante a Comissão de Licitação.

Diante de tais elementos, resta comprovada a improcedência integral do recurso apresentado, devendo ser mantida a habilitação da empresa recorrida e reconhecida a plena validade de seus atestados e da manifestação do CREA-PR como prova incontestável de qualificação técnica. O interesse público exige que o processo siga seu trâmite normal, sem permitir que recursos meramente protelatórios comprometam a eficiência do pregão e a entrega dos serviços essenciais à saúde.

4. COMPROVAÇÃO DA EXEQUIIBILIDADE DA PROPOSTA

Cumpre destacar que as notas fiscais e empenhos juntados aos autos do pregão foram apresentados em atendimento à solicitação expressa do pregoeiro, que determinou:

"Irei abrir prazo de 2 (duas) dias para apresentação de comprovação da exequibilidade da proposta. Poderá apresentar notas fiscais, empenhos e/ou contratos de valores iguais ou menores aos dos lotes apresentados da hora técnica."

Dessa forma, a documentação apresentada **comprova de forma inequívoca que os valores ofertados pela recorrida já foram praticados em serviços idênticos**, atendendo plenamente ao critério de exequibilidade exigido pelo edital.

Não há qualquer necessidade de apresentação de orçamento separado, pois o próprio empenho e a respectiva nota fiscal indicam claramente que se tratam de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, realizados nos prazos estipulados e comprovados pelos atestados juntados. Ou seja, a documentação comprova não apenas a execução de serviços similares, mas também que os valores ofertados são factíveis e coerentes com a prática de mercado, afastando qualquer alegação de inexequibilidade ou incompatibilidade com o objeto licitado:

Histórico		Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
Código	Nome	m. o. técnica	Hora	35,0000	86.8000	3.038,00
20269	Horas técnicas para o serviço de mão de obra preventiva e ou corretiva com assistência técnica nos equipamentos médicos, hospitalares e clínicos existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde					
Certidão						
Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGF					Número	Validade
					683D47A1.676D.9A20	15/12/2021
Certidão negativa de débitos trabalhistas					18746681/2021	11/12/2021
FGTS					2021092101091335397844	20/10/2021
Assinatura e comprovação da regularidade e equipamentos / FRS: Vânia Cristina Dias, José Cicero Paulino, João Polonio e Atilio Brancalhão						

Histórico		Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
Código	Nome	m. o. técnica	Hora	16,0000	86,8000	1.388,80
20269	Horas técnicas para o serviço de mão de obra preventiva e ou corretiva com assistência técnica nos equipamentos médicos, hospitalares e clínicos existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde					
Certidão						
Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGF						
Certidão negativa de débitos trabalhistas						
FGTS						
		Número			Validade	
		683D47A1676D9A20			15/12/2021	
		18746681/2021			11/12/2021	
		2021092101091335397844			20/10/2021	

Essa demonstração direta de capacidade técnica e financeira reforça ainda mais que as alegações da recorrente são infundadas, configurando tentativa de tumultuar o certame e atrasar a contratação, em prejuízo da Administração e da população.

Ademais, a recorrente alega que algumas notas fiscais apresentadas apenas indicam o número do orçamento, criticando a ausência de apresentação dos orçamentos e dos empenhos. Tal alegação carece de fundamento, uma vez que a contratante em questão é entidade privada, a qual não emite empenhos, limitando-se à aprovação prévia do orçamento e ao pagamento mediante a emissão da nota fiscal após a execução do serviço.

Importante destacar que os atestados juntados aos autos, emitidos pela própria contratante, confirmam que as notas fiscais correspondem efetivamente à manutenção de equipamentos médico-hospitalares realizados no hospital, nos prazos estabelecidos. Ou seja, a documentação apresentada cumpre integralmente a finalidade de comprovar a execução de serviços similares, bem como a exequibilidade da proposta, atendendo plenamente às exigências do pregoeiro.

Portanto, as alegações da recorrente não encontram respaldo, demonstrando mais uma vez que seu recurso tem caráter meramente protelatório, com o objetivo de criar

dúvida e tumultuar o certame, atrasando a contratação e prejudicando o interesse público.

5. VERACIDADE DOS ATESTADOS

A recorrente, de maneira leviana, ainda afirma que *“as dúvidas quanto à veracidade do atestado são agravadas por outras inconsistências documentais apresentadas pela ENGEMED LTDA.”* Trata-se de acusação extremamente grave e totalmente desprovida de provas, violando o dever de boa-fé que deve nortear a conduta dos licitantes, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A veracidade dos atestados apresentados pela recorrida pode ser facilmente confirmada junto à Administração Pública que os emitiu, a qual contratou os serviços e assinou os documentos. Da mesma forma, as notas fiscais podem ser conferidas por meio do sistema oficial do município, garantindo plena autenticidade e transparência.

Ademais, a exigência do edital esclarece que *“No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, estes deverão ser acompanhados de cópia do respectivo contrato e/ou nota fiscal.”* Dessa forma tal exigência foi devidamente comprovada, sendo o atestado da IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO comprovado através das notas nº 004, 0013, 0045, 0053, 0054, 0082, 0112, 0113, 0118, 0182, 0208, 0214 e 0279, o atestado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA confirmado pela ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 189/2021 e o atestado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE através da ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2022, CONTRATO N° 301/2022.

Portanto, a alegação de suposta irregularidade documental não passa de tentativa de lançar dúvida infundada sobre documentos públicos e verificar autenticidade que já é assegurada pela própria Administração.

Cumpre destacar, ainda, que o edital do certame estabeleceu como requisito para qualificação técnica a **“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, por meio de atestado(s)”**.

Em nenhum momento o instrumento convocatório exigiu que os equipamentos descritos nos atestados fossem exatamente os mesmos constantes no objeto do pregão. O que se requer, nos termos do edital, é a **compatibilidade das atividades comprovadas**, o que foi integralmente atendido pela empresa recorrida.

Todos os atestados apresentados referem-se à manutenção de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e fisioterapêuticos, atividades que são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

Além disso, a responsabilidade técnica pelo atendimento aos lotes foi expressamente validada pelo CREA-PR, que, em resposta formal, reconheceu que o Engenheiro Mecânico, Eletricista e Clínico Victor Hugo Custódio Brito detém plena habilitação para os serviços, abrangendo as áreas mecânica e elétrica necessárias.

Portanto, a alegação de que os atestados não abrangeiam o objeto é totalmente improcedente, não encontrando respaldo nem no edital, nem na legislação, nem na manifestação do órgão técnico competente.

6. SUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Outro ponto que merece destaque é que, dos cinco atestados apresentados, a recorrente tenta desqualificar apenas um, alegando ausência de comprovação.

Contudo, os outros quatro atestados são plenamente válidos e suficientes para demonstrar a qualificação técnica da empresa, atendendo integralmente ao que foi exigido no edital.

Cumpre ressaltar que o atestado técnico é considerado **documento complementar**, de modo que, caso o pregoeiro entendesse necessário, poderia ter solicitado a apresentação de outros documentos ou comprovações adicionais, o que não ocorreu, justamente por considerar já atendido o requisito de habilitação técnica.

Ademais, a empresa possui diversos outros atestados e contratos que comprovam sua ampla experiência na execução de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e fisioterapêuticos. Optou-se por apresentar apenas aqueles suficientes para atender à exigência do edital, sendo totalmente descabida a pretensão da recorrente de questionar a plausibilidade ou correção dos atestados, uma vez que tal análise já compete exclusivamente à Administração, e não a licitantes concorrentes.

Ainda que, em uma hipótese meramente argumentativa, o pregoeiro considerasse inválido um dos atestados apresentados, **os demais documentos juntados já seriam suficientes para atender à exigência editalícia**, garantindo a comprovação da aptidão técnica da empresa para execução do objeto licitado.

A exigência do edital é de comprovação de experiência pertinente e compatível, não de número mínimo de atestados. Assim, bastaria um conjunto documental que comprovasse tal aptidão, o que já ocorre com os demais quatro atestados válidos.

Portanto, mesmo em um cenário hipotético de desconsideração de um dos documentos, a habilitação da empresa permaneceria plenamente amparada nos demais, afastando qualquer alegação de irregularidade ou incapacidade técnica.

Ressalte-se, ainda, que a empresa recorrente ingressou com recurso contra os lotes 1 a 6 e o lote 11. No entanto, ao tratar do item “4. Ausência de Qualificação Técnica Específica para Lotes de Alta Complexidade”, limitou-se a questionar a capacidade técnica apenas para os lotes 4, 5, 6 e 11.

Tal conduta revela contradição e falta de consistência em suas alegações, uma vez que sequer apresentou fundamento para contestar a qualificação técnica nos demais lotes impugnados (1, 2 e 3).

Além disso, mesmo nos lotes em que tentou levantar questionamentos (4, 5, 6 e 11), **não apresentou qualquer prova técnica ou legal capaz de desconstituir a manifestação do CREA-PR**, que reconheceu expressamente a habilitação do responsável técnico da recorrida para atuar nos serviços objeto do certame.

Fica evidente que o recurso carece de fundamentação sólida, buscando apenas criar dúvida infundada e tumultuar o processo licitatório.

Por fim, visando afastar quaisquer novas tentativas de criar dúvidas infundadas, a empresa ora recorrida apresenta, em anexo, **atestados adicionais** que corroboram sua ampla experiência e plena capacidade técnica para execução dos serviços objeto do certame.

Tal medida demonstra, mais uma vez, a boa-fé da empresa e o seu compromisso com a transparência e a lisura do processo, afastando definitivamente qualquer alegação de insuficiência documental ou incapacidade técnica.

Dessa forma, resta plenamente comprovado que a habilitação da recorrida atende integralmente às exigências editalícias e legais, devendo o recurso apresentado ser desprovido em sua totalidade, garantindo-se o regular prosseguimento do certame.

7. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, bem como nas normas técnicas e legais mencionadas ao longo desta peça e os entendimentos reiterados do **TCU** e **TCEs**, requer-se:

7.1 O conhecimento desta contrarrazão, por preencher todos os requisitos legais e tempestividade;

7.2 Requer-se o desprovimento integral do recurso, a manutenção da habilitação da empresa recorrida e o prosseguimento célere do certame, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares em benefício direto da população.

7.3 Por fim, requer-se que, caso entendam necessário, seja oficiado o **CREA-PR** para verificar a regularidade do exercício profissional no Paraná, em atenção ao princípio da autotutela e ao interesse público.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Londrina, 26 de agosto de 2025.

37.309.633/0001-96

**ENGEMED COM. DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Av. Saul Elkind, 255
Aquiles Stenghel - CEP 86.086-000
LONDrina - PR

VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO

**ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 37.309.633/0001-96**

 Avenida Saul Elkind, 255 - Aquiles Stenghel
Londrina - PR - CEP: 86.086-000

 (43) 3367-4156

 engemedhospitalar@hotmail.com

Boa Tarde, Gostaria de saber se meu profissional técnico (Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos em anexo) sendo este profissional engenheiro mecânico, engenheiro eletricista e engenheiro clínico, pode exercer as atividades abaixo:

- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS, REPAROS E CALIBRAGEM DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS, REPAROS E CALIBRAGEM DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS, REPAROS E CALIBRAGEM DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS, REPAROS E CALIBRAGEM DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS, REPAROS, CALIBRAGEM E CALIBRAÇÃO TÉRMICA EM EQUIPAMENTOS DA CENTRAL DE MATERIAIS ESTERELIZADOS (CME)
- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS, REPAROS E CALIBRAGEM EM EQUIPAMENTOS DE RAIO X PHILIPS, INCLUINDO PLACA DR E INTEGRAÇÃO COM SOFTWARE PROPRIETÁRIO (SERVIMAGEM).
- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS, REPAROS E CALIBRAGEM EM EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA

- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS, REPAROS E CALIBRAGEM EM EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS
- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS, REPAROS E CALIBRAGEM EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES – CENTRO CIRÚRGICO
- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS, REPAROS, CALIBRAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE USO EM EQUIPAMENTOS PARA EXAME
- Revisão Preventiva Em Geral Para Compressor De Ar Tipo CHICAGO PNEUMATIC, CPM 15 NEW 8 TD 220V 60HZ SERIE BQR124575. Limpeza e Lubrificação do Sistema: válvula solenoide; Selo de Vedaçao; Válvula de Admissão; Válvula de Regulagem; Válvula de Pressão Mínima; Radiador de ar e de Óleo; Purgado; Elemento Separador; Jogo de Rolamentos do Compressor; Substituir: Filtro de Ar, Filtro e de Óleo; realizar a Substituição de Todo Óleo do Sistema. Motor Verificar; Jogo de Rolamentos do Motor Elétrico; Enrolamento de Cobre; Substituição de Juntas, Rolamentos; Retentores, Anéis, Correias, Correntes, Polias, Tensionadoras Coxins e Calços, Fiação Revisão e Reaperto dos Terminais, Bornes, Placas e Fiação Substituir Rolamento do Motor Elétrico do Ventilador; Substituir Válvula Termostática (HAVENDO A NECESSIDADE REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA). Verificar o Estado: Tubos, Mangueiras, Conexões, Abraçadeiras, Parafusos, Rolamentos, Polias, Válvulas, Correias(HAVENDO A NECESSIDADE REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA). Verificar o Estado: Botão de Emergência, Contatos, Conexões Elétricas, Fiação, Placas, Válvulas de Segurança, Ajustar Tensão da Correia da Polia, Painéis (HAVENDO A NECESSIDADE REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA).

- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE DO SISTEMA PACS (SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS MÉDICAS)

ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 37.309.633/0001-96

 Avenida Saul Elkind, 255 - Aquiles Stenghel
Londrina - PR - CEP: 86.086-000

 (43) 3367-4156
 engemedhospitalar@hotmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 09.271.085/0001-17
RUA ANTÔNIO GONÇALVES DE CASTRO, 1240 - COHAB
SENGÉS – PARANÁ
FONE: (43) 3567-5160 / 2570

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa abaixo especificada executou todos os serviços contratados e que os serviços foram executados atendendo todas as exigências técnicas e funcionais por nós requeridas, não tendo até a presente data fatos ou ocorrências que possam desabonar sua capacidade técnica.

Empresa executora: ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Endereço: Avenida Cafe Rubiacea, nº 1511, Conj. Cafe Londrina/PR

CNPJ:37.309.633/0001-96

RegistroCREA:81207/2022

Responsável técnico: VICTOR HUGO CUSTODIO BRITO

Endereço: Rua Mato Grosso, 503, T1 APT 801 – LONDRINA/PR

CPF: 090.482.079-32

Título: Engenheiro Eletricista

Registro CREA: 210908/D

Contratante: MUNICIPIO DE SENGÉS

Endereço: Travessa Senador Souza Naves, 95, Sengés – PR

CNPJ: 76.911676/0001-07

Obra: Serviço realizado em 81 equipamentos médico-hospitalares das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, sendo eles:

TipodeEquipmento	Quantidade
AMALGAMADOR	2
AUTOCLAVE	9
BALANÇADIGITALADULTO	1
BOMBADEVÁCUOODONTOLOGICA	1
CADEIRAODONTOLÓGICA	16
CÂMARACONSERVADORADEVACINAS	15
CARDIOTOCÓGRAFO	1
COLPOSCÓPIO	1
COMPRESSOR	12
CONCENTRADORESDEOXIGÊNIO	3
DESTILADORA	1

DESTILADOR DE ÁGUA	2
FOTOPOLIMERIZADOR	1
FREEZER	1
JATOBICARBONATO/ULTRASSOM	4
MANÔMETRO	1
MEDIDOR DE CLORO	1
NEBULIZADOR HOSPITALAR	1
PURIFICADOR DE ÁGUA	1
RAIO-X PORTÁTIL	1
SELADORA	4
ULTRASSOM	2
Total Equipment:	81

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES SENGÉS

Total Equipment: 1

ID	Tipo	Identificação	Num. Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	Próxima Visita
585	COLPOSCÓPIO					GGEQUIPAMENTOS	Ativo	Não possui

COLEÇÃO ADAE SENGÉS

• Total Equipment: 5

ID	Tipo	Identificação	Num. Sér			Estado	Próxima Visita	
			ie	Patrimônio	Modelo	Fabricante		
593	CADEIRA ODONTOLÓGICA		8513		MAGNUSIDI AMOND	DENTEMED	Ativo	Não possui
595	COMPRESSOR					DELTRAMED	Ativo	Não possui
634	COMPRESSOR		568533			FIAC	Ativo	Não possui
594	JATOBICARBONATO /ULTRASSOM		93974	27065	ALTSONIC JET CE RAMIC	ALTEQUIPAMENTOS	Desativado	Não possui
584	CADEIRA ODONTOLÓGICA						Ativo	Não possui

ESCOLA ADAE

• Total Equipment: 1

ID	Tipo	Identificação	Num. Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	Próxima Visita
670	CADEIRA ODONTOLÓGICA					GNATUS	Ativo	Não possui

FARMÁCIA MUNICIPAL SENGÉS

• TotalEquipamentos:8

ID	Tipo	Identificação	Num.Série				PróximaVisita
			Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	
341	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAIS	61517	22540	RVV22D	INDREL	Ativo	Não possui
342	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAIS	64750	20474	RVV22D	INDREL	Ativo	Não possui
343	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAIS	151708234		CSV280	ELBER	Ativo	Não possui
497	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAIS	2023.0426		BT1100/340	BIOTECNO	Ativo	Não possui
498	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAIS	151708235	18234	CSV280	ELBER	Em Manutenção	Não possui
499	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO	210300126	26958	8F-5AW	YUWELL	Ativo	Não possui
500	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO	210300128	26960	8F-5AW	YUWELL	Ativo	Não possui
674	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO	210300125	26962	8F-5AW	YUWELL	Ativo	Não possui

MINICÍDIO DE SENCISS

• TotalEquipamentos:1

ID	Tipo	Identificação	Num.Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	PróximaVisita
604	AUTOCLAVE	58523	26060	EXTRA30LITROS		STERMAX	Em Manutenção	Não possui

PRONTO ATENDIMENTO MINICÍDIO SENCISS

• TotalEquipamentos:10

ID	Tipo	Identificação	Num.Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	Próxima Visita
468	AUTOCLAVE		ST0023498	24168	ANALÓGICA GRAVITACIONAL NORMAL BOX 75L	STERMAX	Ativo	Não possui
503	AUTOCLAVE		H424229850ST		4.2	DIGITALE	Ativo	Não possui
351	AUTOCLAVE		06617		39209	PHOENIX	Em Manutenção	Não possui
459	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS		2017.0338		BT1100/280	BIOTECNO	Ativo	Não possui
463	CARDIOTOCÓGRAFO		G6A161BR16		G6A	GENERAL MEDICAL TECH	Em Manutenção	Não possui
501	COMPRESSOR		432593	27780	ODONTOMED 250	FIAC	Ativo	Não possui

504	DESTILADOR DE ÁGUA		23253		BIOTRON	Ativo	Não possui
589	PURIFICADOR DE ÁGUA	18060402001001	27176	OS-10LZE	GEHAKA	Ativo	Não possui
502	SELADORA	004.140.317	27756	XNG.40110/220	EVEREST	Ativo	Não possui
693	ULTRASSOM	ME-06101636	100.001.812.400	DP-9900PLUS	MINDRAY	Em Manutenção	

REFRIGERADORES

- Total Equipamentos: 5

ID	Tipo	Identificação	Num. Série			Próxima Visita	
			Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	
437	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINA		2015.0264	BT1100/340	BIOTECNO	Ativo	Não possui
438	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINA		45948	RVV440D	INDREL	Ativo	Não possui
439	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINA		61518	RVV440D	INDREL	Ativo	Não possui
440	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINA		2022.1203	BT1100/340	BIOTECNO	Ativo	Não possui
629	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINA				BIOTECNO	Ativo	Não possui

HIRE REFRIGERADORES

- Total Equipamentos: 10

ID	Tipo	Identificação	Num. Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	Próxima Visita
494	AUTOCLAVE		H424227897ST	30012	4.2	DIGITALE	Ativo	Não possui
496	BOMBA DE VÁCUO ODONTOLOGICA		2021-006148	27323	VACUUM VP4	KAVO	Ativo	Não possui
489	CADEIRA ODONTOLÓGICA		2111	31888	MAGNUS PRIME	DENTEMED	Ativo	Não possui
350	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS		2017.0336	27030	BT1100/280	BIOTECNO	Ativo	Não possui
495	COMPRESSOR		629820800201	22988	CMO8/50BR-2HP	MOTOMIL	Ativo	Não possui
349	DESTILADORA		21082141	23252		CRISTOFOLI	Ativo	Não possui
491	FOTOPOLIMERIZADOR			23102		DENTEMED	Ativo	Não possui
490	JATO BICARBONATO/ULTRASSOM		93986		ALTSonic JETC ALT ERAMIC		Desativado	Não possui

492	SELADORA	29029	PLASMAQ	Ativo	Não possui
493	SELADORA	27181	RESIPLAC-30	RESILONDRI	Em Manutenção

IIRS CACADOR

- Total Equipamentos: 1

ID	Tipo	Identificação	Num. Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	Próxima Visita
462	CADEIRAODONTOLÓGICA		4270		MAGNUSPRIME	DENTEMED	Ativo	Não possui

IIRS CENTRO SOCIAL RIBAII

- Total Equipamentos: 11

ID	Tipo	Identificação	Num. Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	Próxima Visita
590	AMALGAMADOR		57995	16995	ALTMIXDIGITAL	ALT	Ativo	Não possui
639	AUTOCLAVE		500003162404	100002530695	BIOCLAVE21L	ALLIAGE	Ativo	Não possui
640	AUTOCLAVE		2253/2022-4/4		4.2	DIGITALE	Ativo	Não possui
442	CADEIRAODONTOLÓGICA		6248	31889	MAGNUSPRIME	DENTEMED	Ativo	Não possui
441	CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS		221705196		CSV120	ELBER	Ativo	Não possui
591	COMPRESSOR				ISENTOOLEO	FIAC	Ativo	Não possui
592	COMPRESSOR				ISENTOOLEO	FIAC	Ativo	Não possui
466	FREEZER		JD2879036	30489	BVR28MBBNA	BRASTEMP	Ativo	Não possui
581	JATOBICARBONATO /ULTRASSOM				D700	DABIATLANTE	Ativo	Não possui
583	RAIO-XPORTATIL				70X	DABIATLANTE	Ativo	Não possui
467	ULTRASSOM		2251	23369	PRIMEPUMP	DENTEMED	Ativo	Não possui

IIRS MILITAR

- Total Equipamentos: 12

ID	Tipo	Identificação	Num. Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	Próxima Visita
488	AMALGAMADOR		M011415	26146	ASTROMIX	DAVIATLANTE	Ativo	Não possui

464	AUTOCLAVE	H424227674ST	30013	4.2	DIGITALE	Ativo	Não possui
484	AUTOCLAVE	ST0095166	34360	HORIZONTALDIGITALGRAVITACIONALSILENCIOSAFLEX	STERMAX	Ativo	Não possui
472	BALANÇADIGITALADULTO	70021	26121	P-300C	LIDER	Ativo	Não possui
486	CADEIRAODONTOLÓGICA	K014173	134275	CROMA	DABIATLANTE	Ativo	Não possui
519	CÂMARACONSERVADORADEVACINAS	2017.0335	26091	BT1100/280	BIOTECNO	Ativo	Não possui
346	COMPRESSOR	320525152	12030	130/6	DABI	Ativo	Não possui
348	COMPRESSOR	921403592C			FIAC	Ativo	Não possui
485	DESTILADORDEÁGUA	M17KW00491	27757	WS-303A	CRISTOFOLI	Ativo	Não possui
487	JATO BICARBONATO/ULTRASSOM	93987	26147	JETCERAMIC	ALT	Ativo	Não possui
347	MANÔMETRO			PREMIUM		Ativo	Não possui
465	SELADORA	SEL300003103L662283	26061	NACIONAL	CRISTOFOLI	Ativo	Não

HIRE OLÍMPO VERDE

Total Equipamentos: 4

ID	Tipo	Identificação	Num. Série			Estado	Próxima Visita
			Patrimônio	Modelo	Fabricante		
630	CADEIRAODONTOLÓGICA				DENTEMED	Ativo	Não possui
637	CADEIRAODONTOLÓGICA	2010110915		KLINIC	KAVO	Ativo	Não possui
461	COMPRESSOR			SUPER50	FIAC	Ativo	Não possui
460	COMPRESSOR	069508	8107		FIAC	Desativado	Não possui

UBS PALMEIRINHA

Total Equipamentos: 1

ID	Tipo	Identificação	Num.	Fabricante	Estado	Próxima Visita
			Série			

635	CADEIRAODONTOLÓGICA	0824	ATLANTECROMA	DABI	Ativo	Nãopossui
-----	---------------------	------	--------------	------	-------	-----------

UBS REIANÓPOLIS

- TotalEquipamentos:1

ID	Tipo	Identificação	Num.Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	PróximaVisita
582	CADEIRAODONTOLÓGICA		03278	25276		DENTEMED	Ativo	Nãopossui

UBS RIO CLARO SENGES

- TotalEquipamentos:1

ID	Tipo	Identificação	Num.Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	PróximaVisita
588	CADEIRAODONTOLÓGICA						Ativo	Nãopossui

UBS SANTO ANTONIO

- TotalEquipamentos:1

ID	Tipo	Identificação	Num.Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	PróximaVisita
636	CADEIRAODONTOLÓGICA		201631790		UNIK	KAVO	Ativo	Nãopossui

UBS SÃO DOMINGOS

- TotalEquipamentos:2

ID	Tipo	Identificação	Num.Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	PróximaVisita
587	CADEIRAODONTOLÓGICA						Ativo	Nãopossui
586	COMPRESSOR						Ativo	Nãopossui

UBS VILA SÃO PEDRO

- TotalEquipamentos:5

ID	Tipo	Identificação	Num.Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	PróximaVisita
644	CADEIRAODONTOLÓGICA		500002997688	102222530772		D700	Ativo	Nãopossui
345	CADEIRAODONTOLÓGICA		2016131797		UNIK	KAVO	Em Manutenção	Nãopossui

520	CÂMARA CONSERVADORA EVACINAS	2017.0337	28098	BT1100/280	BIOTECNO	Ativo	Não possui
344	COMPRESSOR		28106	S45	SCHUSTER	Em Manutenção	Não possui
672	NEBULIZADOR HOSPITALAR	10227180013		C71PLUS	OLIDEF	Ativo	Não possui

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SENGÉS

- Total Equipamentos: 1

ID	Tipo	Identificação	Num. Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante	Estado	Próxima Visita
506	MEDIDOR DE CLORO		J0031511	18349	Mi411	MILWAUKEE	Desativado	Não possui

Equipamento disponível:

Nome: Victor Hugo Custodio Brito CREA N° PR-210908/D

Engenheiro Eletricista

Engenheiro Mecânico

Engenheiro Clínico

Sendo realizado os seguintes procedimentos:

- Estudo e Avaliação do parque de Equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;
- Instalação com montagem e desmontagem de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;
- Manutenções corretivas, preventivas e emergenciais;
- Inspeção, vistoria e fiscalização no correto uso e armazenamento dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos

Detalhamento do serviço:

- Estudo e Avaliação do parque de Equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;
- Instalação com montagem e desmontagem de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;
- Manutenções corretivas, preventivas e emergenciais;
- Ensaios de calibração, Qualificação e Testes de segurança elétrica com emissão de Laudos, relatórios e certificados, garantindo a disponibilidade, funcionalidade e conservação dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;
- Ensino e Treinamento aos usuários quanto ao uso adequado dos

- equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;
- Acompanhamento de recebimento de novas tecnologias, montagem, instalação e início de operação;
 - Análise de problemas relacionados à tecnologia médico-hospitalares, proposições e soluções bem como emissão de laudos de obsolescência tecnológica e descartes de equipamentos;
 - Assessorias e descriptivo técnico em processos de aquisição de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, partes e peças;
 - Estudo de viabilidade técnica, Assessoria e parecer na avaliação de contratos terceirizados, nas áreas de manutenção de equipamento médico-hospitalares e odontológicos;
 - Análise de necessidade de adequação de aquisição, instalação e utilização de tecnologia médico-hospitalares, considerando as características de segurança e requisitos de instalação, parâmetros técnicos, normativos, e legislação pertinente;
 - Inspeção, vistoria e fiscalização no correto uso e armazenamento dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;

Atividades		Classificação	Quant.	UND
Manutenção	Laudo	Equipamento odonto /médico/ hospitalares	81	UND
Análise	Consultoria	Equipamento odonto/ médico/ hospitalares	81	UND
Fiscalização	Instalação	Equipamento odonto/ médico/ hospitalares	81	UND
Parecer	Avaliação	Equipamento odonto/ médico/ hospitalares	81	UND
Ensino	Vistoria	Equipamento odonto/ médico/ hospitalares	81	UND
Especificação	Ensaio	Equipamento odonto/ médico/ hospitalares	81	UND
Planejamento	Inspeção	Equipamento odonto/ médico/ hospitalares	81	UND
Levantamento	Assessoria	Equipamento odonto /médico/ hospitalares	81	UND
Estudo de Viabilidade Técnica	Supervisão	Equipamento odonto/ médico/ hospitalares	81	UND

NºCONTRATO: 119/2024

Prazo contratual:03/05/2024 a 03/05/2025

UNIDADES	RUA / AV	CEP
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES SENGÉS	RUA PREFEITO DANIEL JORGE, 148	84220-000
COLEGIO APAE SENGES	R. FRANCISCO TEODORO, 422	84220-000
ESCOLA ANITA	R. B, 124	84220-000
FARMÁCIA MUNICIPAL SENGÉS	RUA PREFEITO DANIEL JORGE, 420	84220-000
MUNICIPIO DE SENGES	TV. SOUZA NAVES, 95	84220-000
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL SENGES	R. VER. BASÍLIO COSTA, 256	84220-000
REDE FRIA SENGES	RUA PREFEITO DANIEL JORGE, 420	84220-000
UBS BELA VISTA	RUA PAULO MARIA CAMPOS 155	84220-000
UBS CAÇADOR	RUA PRINCIPAL, S/N	84220-000
UBS CENTRO SOCIAL RURAL	RUA ANTONIO GONÇALVES DE CASTRO 1240	84220-000
UBS MUTIRÃO	RUA PALMEIRINHA, S/N	84220-000
UBS OURO VERDE	RUA PRINCIPAL, S/N	84220-000
UBS PALMEIRINHA	PM4H+R5 - OURO VERDE	84220-000
UBS REIANÓPOLIS	RUA DO GINÁSIO, 01	84220-000
UBS RIO CLARO SENGES	RUA PRINCIPAL, S/N	84220-000
UBS SANTO ANTONIO	RUA PRINCIPAL, S/N	84220-000
UBS SÃO DOMINGOS	RUA PRINCIPAL, S/N	84220-000
UBS VILA SÃO PEDRO	RUA JOSÉ FERRAZ DE CAMARGO, S/N	84220-000
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SENGÉS	TV. SOUZA NAVES, 95	84220-000

Localização dos Serviços:

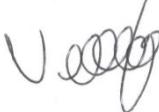
Período executado ao qual se refere este
atestado: de 03/05/2024 a 03/05/2025

Sengés, 25 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANE ALBERTI LOBO
Data: 26/08/2025 09:11:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FABIANE ALBERTI
GESTORA DO CONTRATO**

 Victor Hugo Custódio
Engenheiro Eletricista
CNE/PR 210908/D



**VICTOR HUGO CUSTODIO BRITO
ENGENEIRO ELETRICISTA**



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº _____/2024

Contrato Administrativo, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SENGÉS e a empresa **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENGÉS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, na cidade e Comarca de Sengés, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.911.676/0001-07, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **NELSON FERREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 3.086.009-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 543.185.218-34, residente e domiciliado na Rua Cândida Marçal, S/N, centro - CEP. 84.220- 000 - Sengés/PR.

CONTRATADA: ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Café Rubiácea, nº 1511, Bairro Conjunto Café, CEP 86.081-280, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.309.633/0001-96 e Inscrição Estadual nº 90849726-03, neste ato representada pelo Sr **VICTOR HUGO CUSTODIO BRITO**, residente e domiciliado a rua Mato Grosso, nº 503, Apto 801, Bloco 1, Centro, CEP 86.010-180, na cidade de Londrina/PR portador da CI/RG nº 12.950.220-7e do CPF/MF nº 090.482.079-32.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (preventivas mensais e mais janelas corretivas), nos equipamentos odontológicos, material médico hospitalar, câmaras frias, medidor de cloro livre, total e pH, turbidímetro, bomba costal motorizada, pulverizados costal elétrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças, equipamentos e ferramentas, conforme especificações abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Uni	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA nos equipamentos odontológicos, material médico hospitalar, câmaras frias, medidor de cloro livre, total e pH, turbidímetro, bomba costal motorizada, pulverizados costal elétrica, por um período de 12 meses. AS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS SÃO: ZONA URBANA: FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUTIRÃO, CENTRO SOCIAL, SÃO PEDRO, BELA VISTA, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE, APAE E PRONTO ATENDIMENTO (AUTOCLAVE, COMPRESSOR, MINI INCUBADORA, DESTILADOR DE ÁGUA, SELADORA COM PEDAL) ZONA RURAL: OURO VERDE, PINHALZINHO, CAÇADOR, PALMEIRINHA, ALVES, RIO CLARO, REIANÓPOLIS SÃO DOMINGOS, SANTO ANTÔNIO. OS POSSÍVEIS EQUIPAMENTOS SÃO: AUTOCLAVES, APARELHOS DE INALAÇÃO, ESFIGMOMANÔMETRO E ESTETOSCÓPIO, GLICOSÍMETRO, OTOSCÓPIO, OFTALMOSCÓPIO, DETECTOR FETAL, FOCO CIRÚRGICO, COMPRESSOR, CANETAS ODONTOLÓGICAS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO, FOTOPOLIMERIZADOR, CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, ULTRASSOM ODONTOLOGICO, AMALGAMADOR, SELADORA, DESTILADOR DE ÁGUA, CÂMARAS FRIAS, MEDIDOR DE CLOR LIVRE, OTAL E Ph, TURBIDÍMETRO, BOMBA COSTAL MOTORIZADA, PULVERIZADOS COSTAL ELÉTRICA, ETC. VISTORIAS: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08:00H AS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H. EM CASOS EXCEPCIONAIS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADO SENDO 2 VISTORIAS PREVENTIVAS AO MÊS (1 Z. URBANA E 1 Z. RURAL) E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA QUANDO SOLICITADO. REALIZAR TROCA DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO VISTO QUE A MESMA NÃO ULTRAPASSE 60% DO VALOR DO EQUIPAMENTO. O VALOR A SER PAGO SERÁ MENSAL, INCLUINDO AS VISTORIAS PREVENTIVAS MENSais, AS VISTORIAS DE EMERGÊNCIA QUANDO	SERV	1,00	154.800,00	154.800,00



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07

TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	SOLICITADO E A TROCA DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO. O PRAZO MÁXIMO PARA REPAROS SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS. PASSÍVEL DE ACRESCIMO DE EQUIPAMENTOS MEDIANTE AQUISIÇÕES				
--	---	--	--	--	--

§1º DOS SERVIÇOS:

I A prestação de serviços compreende a manutenção preventiva mensal, bem como, manutenção corretiva sempre que necessário, incluindo o fornecimento de todas as peças, para substituição e/ou reposição e de todos os materiais de consumo necessários ao bom andamento dos serviços, tais como, materiais de limpeza e lubrificação (compreendendo as graxas, lixas, estopas, aguarrás, óleos congeláveis, querosene, álcool), ferramentas, máquinas, equipamentos, mão de obra, transporte e outros aqui não especificados, mas essenciais ao funcionamento e à boa conservação dos equipamentos.

II A contratação do objeto em comento será feita mediante pagamento de valor mensal já incluso todos os custos, já estando inclusas as manutenções preventivas mensais e corretivas que se fizerem necessários.

III A empresa contratada se comprometerá a substituir, por sua conta e risco, todas as peças que não ultrapassem a 60% (sessenta por cento) do valor do respectivo equipamento, a fim garantir a regular manutenção dos mesmos. Caso o valor da peça seja maior que o percentual acima citado, os serviços devem ser paralisados e tal fato deverá ser notificado ao fiscal, ao qual incumbirá negociar e tomar todas as providências necessárias para viabilizar o conserto.

IV Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde está instalado o equipamento, sendo que, só poderão ser retirados para manutenção preventiva ou corretiva na sede da CONTRATADA, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, caso não seja possível o conserto no local onde está instalado, devendo, nestes casos, a CONTRATADA oferecer o serviço de remoção gratuita dos equipamentos, entre o local de utilização e os locais que devam ser levados para manutenção, bem como devendo realizar a devolução do equipamento consertado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da autorização do serviço.

V A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos Equipamentos, sempre que necessário tanto na parte interna quanto externa dos locais que forem determinados pela Secretaria de Saúde;

VI Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

VII Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

§2º DAS MANUTENÇÕES: As manutenções preventivas e corretivas deverão obedecer à rotina de trabalhos a seguir, compreendendo necessariamente:

I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: compreende todos os serviços destinados a manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, tais como regulagem, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, complementação, limpeza e conservação da pintura dos equipamentos, filtros, óleos e outras tarefas de rotina, que se façam necessárias ao restabelecimento das condições de funcionamento dos equipamentos. A contratada deverá seguir todos os testes, calibrações, aferições, ajustes e limpezas determinados pelo fabricante do equipamento, contribuindo de tal forma para o aumento da vida útil do equipamento.

II. MANUTENÇÃO CORRETIVA: compreende todos os serviços de reparação a todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico com substituição de peças quando necessário e que venha a ocorrer durante a vigência do contrato e sempre que solicitado pelo cliente, sem ônus adicional para o Contratante.

III. MANUTENÇÃO CORRETIVA - FORMA DE EXECUÇÃO:

- A Manutenção corretiva deverá ser executada sempre que solicitada, tantas quantas forem necessárias.
- Em caso de falha no funcionamento de qualquer equipamento, a empresa contratada será acionada mediante chamado técnico, sendo necessário o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização e comunicação (A Contratada deverá manter registro escrito da chamada, em que



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07

TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conste data e hora, nome do servidor do Contratante que a transmitiu, nome do empregado que a recebeu e descrição resumida do defeito).

c) Essa manutenção objetiva a correção de qualquer defeito dos equipamentos, estando incluída no valor mensal a ser pago à CONTRATADA todos os custos referentes à mão-de-obra de execução do reparo e o fornecimento de todas as peças e todo material de consumo necessário.

IV. REINSTALAÇÕES:

a) A CONTRATADA deverá promover a desinstalação e reinstalação dos equipamentos, quando necessário, em caso de remoção ou mudança do local atual.

V. DA GARANTIA:

a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ter 03 (três) meses de garantia.

b) As peças fornecidas e substituídas pela CONTRATADA deverão ser garantidas pelo prazo de 90 (noventa) dias ou o prazo do fabricante, prevalecendo o que for maior.

VI. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – FORMA DE EXECUÇÃO

a) A manutenção preventiva será executada mensalmente, em 02 visitas obrigatórias de preventiva sendo uma na z. rural e uma na z. urbana, previamente agendada com o fiscal do contrato ou fiscal de serviços, comprovada mediante documento de acompanhamento que será assinado pelo técnico da firma prestadora de serviço e por um representante da Secretaria de Saúde, devendo ser atendida, no prazo máximo de 24 horas, após a chamada/solicitação.

b) Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde está instalado o equipamento, sendo que, só poderão ser retirados para manutenção preventiva ou corretiva na sede da CONTRATADA, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, caso não seja possível o conserto no local onde está instalado, devendo, nestes casos, a CONTRATADA oferecer o serviço de remoção gratuita dos equipamentos, entre o local de utilização e os locais que devam ser levados para manutenção, bem como devendo realizar a devolução do equipamento consertado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da autorização do serviço, mediante justificativa devidamente aceito-autorizada pela Fiscalização de cada UBS Urbana, Z. Rural, Farmácia Municipal, Ambulatório de Especialidade, APAE e Pronto Atendimento e os setores da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária com todos os custos e despesas incidentes por conta da contratada.

c) O técnico da firma prestadora de serviço se apresentará ao fiscal de serviços, antes do início dos trabalhos, pois a contratada somente deverá iniciar a execução dos serviços após receber a autorização por ordem de serviço, cuja cópia deverá ser apresentada anexa à correspondente nota fiscal, para fins de pagamento.

d) Essa manutenção objetiva-se uma constante inspeção/limpeza/ajustes dos componentes internos e externos e a troca de elementos defeituosos ou com fadiga e lubrificação quando for necessário em todos os equipamentos descritos no termo de referência, estando incluída no valor mensal a ser pago à CONTRATADA todos os custos referentes à mão-de-obra de execução, o fornecimento de todas as peças e todo material de consumo necessário.

VII. CONDIÇÕES COMUNS (PREVENTIVO-CORRETIVA) QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A execução dos serviços se dará de segunda a sexta-feira no horário de 08 as 11 e das 13 às 17 horas, e, excepcionalmente, em caso de necessidade, poderá ser solicitada aos sábados, domingos e feriados, sendo que a mesma deverá ser efetuada por intermédio exclusivo de seus empregados, em conformidade com manuais, recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes.

b) Caso se observe, quando da inspeção para manutenção corretiva/preventiva, a necessidade de substituição de peças defeituosas, a empresa comunicará POR ESCRITO a relação necessária para tanto. O fornecimento das peças será efetuado pela CONTRATADA. Nessas condições, a CONTRATADA fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE da lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, o que deve ser comprovado mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos (cabe ao fiscal do contrato do contratante conferir a listagem a fim de verificar a regularidade dos preços). Autorizadas/adquiridas às peças, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado, para efetuar o conserto.

c) Caso haja necessidade de substituição, as peças, componentes e outros materiais fornecidos pela contratada devem ser originais de fábrica, de primeira linha e deverão obedecer as normas da ABNT



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07

TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cabíveis e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento dos serviços ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

d) Excepcionalmente poderão ser substituídos por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa fundamentada, previamente aceita pelo fiscal do contrato do contratante.

e) Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

f) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

g) Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

h) Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

i) Caberá a contratada comprovar, sempre que exigido pelo Contratante, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, se necessário por meio de notas fiscais.

j) Deverão estar incluídos no preço proposto todas as despesas para a execução dos serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Pregão e todas as despesas com encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, transporte, pedágio, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

k) Caso sejam encontrados vícios decorrentes dos serviços efetuados e/ou peças empregadas, a contratada deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus ao Município, devendo atender o chamado do contratante dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no máximo em 24 (vinte e quatro) horas do registro dos mesmos, que poderá ser telefônico, e-mail ou por aplicativo de mensagens (como WhatsApp).

§5º REGIME DE EXECUÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA CÂMARA FRIA:

a) Mensalmente

- I. Medir e anotar a tensão e corrente do motor;
- II. Verificar o nível de óleo dos compressores e complementar, se necessários;
- III. Purgar o óleo dos condensadores, evaporadores e separadores de óleo;
- IV. Lubrificar os mancais e rolamentos;
- V. Verificar, ajustar ou substituir as correias;
- VI. Verificar e apertar as conexões;
- VII. Limpar condensadores;
- VIII. Verificar e corrigir vazamentos no sistema (gás ou óleo), completando, se necessários;
- IX. Fazer limpeza geral dos equipamentos;
- X. Verificar o acúmulo excessivo de gelo nos evaporadores;
- XI. Verificar o acúmulo de água ou vazamentos na câmara fria;
- XII. Verificar o estado e desempenho das dobradiças da porta e da cortina plástica de barreira;
- XIII. Verificar as condições de limpeza da parte interna da câmara fria;
- XIV. Verificar se o sistema de iluminação das câmaras frias está funcionando corretamente e se não há lâmpadas queimadas.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) Trimestralmente

- I. Medir e anotar a pressão de sucção;
- II. Medir e anotar a pressão de descarga;
- III. Medir e anotar o superaquecimento se houver;
- IV. Verificar os mancais e rolamentos;
- V. Verificar o nível e vazamentos de óleo no selo;
- VI. Verificar o estado dos filtros, trocarem se necessário;
- VII. Verificar se há contatos defeituosos nas contatoras;
- VIII. Verificar a atuação dos termostatos e pressostatos.

c) Calibração Semestral

- I. Os sensores de temperatura da câmara fria e do registrador deverão ser calibrados semestralmente;
- II. A calibração deverá ser realizada em 3 pontos (2, 5 e 8°C – para a câmara fria e – 20°C, 0° e 20 – para o registrador);
- III. O padrão de temperatura utilizado deverá estar calibrado dentro de um período máximo de 12 meses e possuir certificado de calibração rastreado a RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- IV Com Calibração - A Calibração será feita de acordo com as normas técnicas pertinentes, a necessidade do fornecimento de cópias dos certificados RBC (Rede Brasileira de Calibração), a necessidade de fornecimento e fixação de etiquetas adesivas de identificação dos serviços prestados nos equipamentos contendo as informações necessárias, a comprovação de autorização pelo INMETRO/CGCRE, segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 17025, entre outras que julgar necessárias.
- V Com Calibração Externa - Sendo prestação do serviço de calibração externa, a responsabilidade será da contratada no transporte do equipamento, a responsabilidade da contratante na emissão de Guia de Recolhimento e da contratada na emissão de Nota Fiscal, os casos em que forem constatados defeitos no equipamento, os casos de danos decorrentes da execução do objeto, os casos de furto, roubo, perda, extravio ou inutilizarão total do equipamento, entre outras que julgar necessárias.
- VI Os cálculos de incerteza de medição deverão ser realizados com base no ISO GUM - GUIA PARA EXPRESSÃO DA INCERTEZA DE MEDIDA. No prazo de 30 a 40 dias a empresa contratada deverá apresentar certificado de calibração dentro da validade, em laboratórios pertencentes à RBC-REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO. Como a calibração englobará os esfigmomanômetros, turbidímetro, medidor de cloro livre, total e pH e balanças antropométricas, a contratada deverá, também, ser credenciada ao IPEM - Institutos de Pesos e Medidas, conforme legislação em vigor.
- VIII Todas as ações preventivas deverão gerar relatórios detalhados dos serviços realizados.

d) Calibração e Manutenção Preventiva do Turbidímetro:

- I. A **calibração de turbidímetro** deverá ser feita uma vez por ano
- II. Verificar se as cubetas de vidro apresentam manchas e ranhuras
- III. Trocar as partes que apresentarem danos
- IV Deverá ser apresentar a Certificação da calibração e relatório após a realização dos serviços.

e) Calibração e Manutenção Preventiva do Medidor de Cloro:

- I. A calibração do medidor de cloro deverá ser feita a cada 06 meses

§6º Manutenção Mensal/Semestral/anual Cadeira Odontológica:

CADEIRA	ATIVIDADES	MENSA L	SEMESTR AL	SERVIÇO
	1 Revisar trava cabeceira		*	Manutenção
	2 Verificar apoio dos braços		*	Manutenção
	3 Verificar trava do assento		*	Manutenção
	4 Analizar condições do estofamento do encosto		*	Manutenção
	5 Analizar condições do estofamento do assento		*	Manutenção



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	6 Revisar fixação base da cadeira	*	Manutenção
UNIDADE SUCTORA	7 Verificar funcionamento registro de água da cuspideira	*	Manutenção
	8 Realizar limpeza filtros sistema de sucção	*	Serviço de limpeza
	9 Testar acionador de água para o copo	*	Manutenção
	10 Verificar intensidade de sucção do sugador de saliva	*	Manutenção
	11 Verificar intensidade de sucção do sugador de névoa do spray	*	Manutenção
	12 Verificar válvula de bloqueio do sugador de névoa do spray	*	Manutenção
	13 Lubrificar válvula corrediça que interrompe a succção sugador de saliva	*	Manutenção
	14 Verificar reservatório de água para spray	*	Manutenção
	15 Verificar reservatório do Assepto Sys	*	Manutenção
	16 Verificar condição das mangueiras de ar e água na caixa de esgoto	*	Manutenção
	17 Testar funcionamento da lâmpada	*	Manutenção
	18 Verificar foco da iluminação da lâmpada	*	Manutenção
	19 Verificar proteção do espelho	*	Manutenção
	20 Testar movimentos do refletor	*	Manutenção
	23 Testar movimentos do braço que segura o refletor	*	Manutenção
ELEMENTOS DO CARD	24 Verificar se o card não está frouxo	*	Manutenção
	25 Verificar se o card permanece posicionado em diferentes alturas	*	Manutenção
	26 Verificar mangueiras do engate do micromotor e da turbina	*	Manutenção
	27 Verificar mangueira da seringa tríplice	*	Manutenção
	28 Testar água, ar e spray da seringa tríplice	*	Manutenção
	29 Testar funcionamento micromotor	*	Manutenção
	30 Testar funcionamento da turbina	*	Manutenção
	31 Verificar pressão do micromotor e turbina	*	Manutenção
	32 Testar movimentos de subida e descida do encosto da cadeira	*	Manutenção
	33 Testar movimentos de subida e descida do assento da cadeira	*	Manutenção
ACIONAMENTO MOVIMENTOS	34 Verificar se todos os movimentos estão funcionando	*	Manutenção
	35 Testar se a cadeira volta a posição inicial quando o botão é acionado	*	Manutenção
	36 Verificar condição dos botões	*	Manutenção
	37 Lubrificar rosca acopladas ao motorredutores	*	Manutenção

§7º Manutenção Compressor para inalação/odontológico

I. A manutenção do compressor será feita conforme o manual do fabricante onde indica a periodicidade de manutenção preventiva. A periodicidade da limpeza, a troca de peças, lubrificação e outros serviços de manutenção necessários ao bom funcionamento do equipamento.

§9º Manutenção Autoclave Mensal/Trimestral/Semestral/anual

a) Mensalmente: Verificar se o movimento de fechamento da porta pode ser interrompido empurrando suavemente a placa de proteção na direção anti movimento da porta.

b) Trimestralmente

I. Verificar o selo de vedação da porta. Se necessário, lubrifique ou substitua o selo.

II. Executar um teste de estanqueidade, através do ciclo *Leak Test*.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Semestralmente

- I. Limpar todos os filtros e retentores.
- II. Executar um teste de estanqueidade, através do ciclo *Leak Test*.
- III. Limpar todos os purgadores. Retire a sujeira depositada no fundo e nas bóias.
- IV. Verificar se a tubulação da instalação da unidade está estanque.
- V. Vedar todas as fugas. Substitua qualquer junta com escoamento.
- VI. Verificar se todos os parafusos da ligação elétrica nos cabos de energia, terra e neutro estão apertados.
- VII. Limpar o filtro de admissão na entrada da válvula do flutuador.
- VIII. Limpar o filtro de admissão na entrada da válvula da água de arrefecimento.
- IX Executar as seguintes rotinas para a porta:
 - Verificar a ação da porta;
 - Verificar a posição da porta, verticalmente, lateralmente e para trás/para a frente;
 - Verificar a operação do selo de vedação e seu encaixe;
 - Lubrificar ou substituir o selo da porta se necessário;
- X Verificar os selos em todas as válvulas de segurança. Se o selo não estiver intacto, a válvula tem que ser substituída.
- XI Verificar se em alguma das válvulas de segurança está escorrendo água ou vapor.
- XII Verificar a estanqueidade das resistências e fixações do elétrodo de controle de nível.
- XIII Verificar se os parafusos terminais nas resistências estão apertados.
- XIV Verificar se a pressão no gerador de vapor está regulada entre os limites referidos no esquema elétrico.
- XV Verificar, acionando o interruptor, se os contatores de segurança se ligam e desligam.
- XVI Verificar a operação do painel de operação, todos os LEDs e a impressora, caso exista.

d) Anualmente

- I. Os sensores de temperatura e pressão ligados ao sistema de controle devem ser verificados com precisão documentada, rastreável a um padrão nacional. O erro de medição da temperatura não deve exceder 0,5 °C e o da pressão não deve exceder ± 8 mbar / ± 0.8 kPa / ± 0.115 psi dentro de um intervalo 0-1 bar(a) / 0-100 kPa(a).
- II. Verificar e ajuste o nível de água no tanque de alimentação de água de forma que esteja aproximadamente 12 mm abaixo do transbordamento.
- III. Verificar se a entrada e a água de retorno não provocam bolhas na alimentação de água. A formação de bolhas oxigena a alimentação de água, aumentando a quantidade de gases não condensáveis no vapor produzido.

e) Calibração:

- I. A calibração da autoclave deverá ser feita conforme as normas do fabricante ou quando se verificar a necessidade devido ao uso intenso do equipamento.
- II. Todo o equipamento autoclave deve ser calibrado, inclusive o manômetro para ser verificado se o mesmo está funcionando conforme os padrões de qualidade e eficiência.

§10º Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Mensal/Anual: A Manutenção deverá ser feita conforme as legislações do Ministério da Saúde e da Anvisa, como a RDC n.º 2/2010.

I. Inspeção geral do equipamento

II. Lubrificação de peças necessárias

III. Teste para verificar a parte elétrica

IV. Troca de peças que estejam com a vida útil vencida (baterias(verificar se necessários a troca e/ou conforme também manual do fabricante) , filtros e outros acessórios que se fizerem necessários).

V. Limpeza e higienização e descontaminação

VI. Teste de segurança Elétrica (TSE) – Deve ser feito esse teste em todos os equipamentos que são alimentados por eletricidade ou uma fonte de energia que entram em contato direto com o paciente, são eles: Monitores, Oxímetros, Desfibriladores, etc; e devem ser realizados periodicamente junto com as calibrações. Os testes de segurança elétricos devem seguir as seguintes Normas ABNT/NBR IEC 60601 e IEC 62353 e devem constar no certificado de TSE.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. Todos os equipamentos médico hospitalares deverá ser feitas as manutenções conforme o manual do fabricante.

VIII. Registrar as atividades e ações feitas no equipamento médico hospitalar.

§11º Manutenção Preventiva dos demais Equipamentos odontológicos:

a) Os demais equipamentos odontológicos deverão ser feito a manutenção conforme o manual do fabricante, os serviços deverão manter os equipamentos funcionados em condições normais.

b) Deverá ser feita revisão mecânica, elétrica, eletrônica, ajustagem, regulagem, calibração, testes, lubrificação e limpeza conforme check list que deverá ser apresentado pela contratada no início dos serviços para o fiscal de contrato do contrato.

c) Ao final de cada intervenção preventiva deverá ser apresentado relatório através de ordem de serviço dos serviços realizados e possíveis itens que possam apresentar falhas e correções necessárias. O relatório deverá ser assinado pelo técnico que executou o serviço e pelo responsável designado de cada unidade. Para fins de fiscalização e controle a nota fiscal de serviços somente será encaminhada para pagamento se acompanhada de cópia de todas as ordens de serviços de manutenção preventiva nas unidades devidamente assinadas e carimbadas.

§12º DO RELATÓRIO TÉCNICO:

I Para melhor controle e desempenho das tarefas e manutenção, a Contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, laudos técnicos informatizados de todos os serviços executados e peças colocadas durante o mês e das condições de cada equipamento.

§13º. Os laudos deverão ser feitos por UBS/Setor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinados e datados, conforme modelo constantes no Termo de Referencia

§14º Independente de transcrição vincula-se a este contrato todos os documentos constantes dos autos do processo licitatório, edital e anexos, e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 001/2024 aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos e a regulamentação municipal obre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 154.800,00 (cento e cinqüenta e quatro mil e oitocentos reais)**

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

010-Fundo Municipal de Saúde

002-Departamento de Saúde Coletiva
10.301.0015-2054 – Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – O.S.T. – P.J.

5210 - 303 – Ex. Corrente

5210 – 303 EA – Ex. Anterior

5220 – 494 – Ex. Corrente

5220 – 494 EA – Ex. Anterior

5230 - 495 – Ex. Corrente

5230 – 495 EA – Ex. Anterior

10.304.0015-2-056 – Vigilância em Saúde



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3.90.39.00.00 – O.S.T. – P.J.

5400 – Fontes 497 – Ex. Corrente
5400 – Fonte 497 – Ex. Anterior
5410- Fonte 510 – Ex. Corrente
5410 – Fonte 510 – Ex. Anterior

CLAUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida á “SUBCONTRAÇÃO”, onde, caso a contratada não possua autorização junto ao IPEM/INMETRO para a calibração dos equipamentos, poderá subcontratar somente os serviços que necessitem deste registro para serem realizados, e, no momento da execução destes deverá apresentar o certificado da subcontratada.

§1º Antes do início de tais serviços, deverá ser feita uma notificação formal acompanhada de Autorização do IPEM/INMETRO para a Subcontratada junto ao fiscal para que este analise a aprovação.

§2º A empresa deve seguir corretamente todas as especificações e padrões de medida previamente determinados pelo Inmetro e pela Rede Brasileira de Calibração (RBC). d) Equipamentos como: balança antropométrica mecânica/digital, esfigmomanômetro, medidor de cloro livre, total e pH e demais equipamentos que se fizerem necessários.

§3º A **calibração de balança antropométrica** também inclui serviços de higienização, limpeza de componentes e lubrificação, para manter o equipamento em bom funcionamento e evitar que pare.

§4º Certificação: Por ser um procedimento obrigatório, a **calibração de balança antropométrica** deve ser realizada de acordo com os regimentos e após a operação deve ser emitido o laudo comprobatório que certificará a segurança da balança

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

§5º Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido, bem como acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento e a Gestão deste contrato através da servidora Fabiane Alberti podendo ser substituída pelo Sra. Rellidy M. De Melo C. da Silva, designadas no Decreto Municipal n.º 3517/2023 e alterações no decreto n.º 3804/2023 em



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

observância na Lei nº 14.133/21, ficando sob responsabilidade desses, a aplicação das penalidades cabíveis. Os fiscais dos serviços serão os servidores Cinthia Vitorino Pereira Ribeiro, Glazielle Vitorino, Sérgio Rafael Faeda, Rellidy M. De Melo C. da Silva, Fabiane Alberti, Gisela Huren, Laura Benedita Nalessio Santos, Vanessa Costa Leite, Júlia Maria Fernandes Jorge, Zuliane dos Santos, Zenaide N. R. Sampaio e Rosinéia Ferreira dos Santos.

§6º Dentre as obrigações do fiscal designadas no Decreto de nomeação, caberá a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§8º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§9º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§10º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE. **O serviço deverá ser iniciado em até 05 dias a partir da assinatura do contrato.**

§1º Decorrido 30 dias do inicio da execução a contratada poderá fazer a emissão da nota fiscal para pagamento, caso não haja irregularidades pendentes na execução dos serviços.

§2º Os pagamentos serão realizados em ate 10 dias após apresentação da nota fiscal, desde que respeitado o prazo de emissão especificado acima, e, caso não haja irregularidades pendentes.

§3º Se houver pendencias, o prazo de pagamento somente começará a correr após a devida regularização, tudo de acordo com o estabelecido.

§4º Deverão ser anexadas à NF as certidões de regularidade junto ao FGTS e pertinente a débitos Federais.

§5º Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência/notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

§6º O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

§7º Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

§8º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular, sem prejuízos das multas contratuais.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§9º. A Licitante vencedora deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência (preferencialmente do Banco do Brasil S/A, para que sejam cumpridas as determinações do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011).

§10º. As notas fiscais das despesas deverão ser emitidas conforme orientação de cada secretaria requisitante e deverá constar o numero do contrato/empreito.

§11º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para o **CONTRATANTE**.

§12º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§13º. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos no item anterior, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a mesma não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§14º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	--

§15º. Para cumprimento deste item **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido da compensação financeira à **CONTRATANTE**, em processo específico, fundamentando o pleito e demonstrando os respectivos valores correspondentes, para fins de análise pelo **ÓRGÃO USUÁRIO** responsável e o encaminhamento das providências pertinentes, se for o caso.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES

§1º A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

§2º A CONTRATADA obriga-se à:

- I. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas perante os órgãos oficiais competentes. Atuar no ramo dos objetos aqui contratados, mediante comprovação através de Atestados de Capacidade Técnica, bem como, deverá executar o objeto de acordo com as especificações mínimas do Edital e Termo de Referencia.
- II. Respeitar a garantia mínima estabelecida e os prazos para resolução caso acionadas.
- III. *Fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o previsto, em todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.*
- IV. Refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- V. Manter-se durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da presente.
- VI. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, inclusive as despesas de transporte, que venham a ser devidos em decorrência do presente.
- VII. Responsabilizar-se pelos produtos, que no momento de sua entrega apresentem algum defeito de forma ou que sejam extraviados, fornecendo outros sem ônus para o CONTRATANTE.
- VIII. Ressarcir qualquer dano ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato.
- IX. Justificar e comprovar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam o fornecimento dos produtos, inclusive quanto aos prazos de entrega.
- X. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

§1º Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§6º O Contrato administrativo poderá ser alterado conforme as disposições do art. 124 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo único: Identificado a motivação a Administração irá proceder na conforme disposta no Decreto Municipal 3374/2022.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07

TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) Multa:

e) A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis, caso não ocorra a manifestação nesse período, será interpretado que a mesma estará de acordo sendo aplicado o desconto na fatura do mês subsequente.

f) Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

I. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;

II. 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§2º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§5º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 6º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§7º Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Senges/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Sengés, _____ de _____ de 2024.

Assinado de forma digital por
ENGEMED COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALAR:37309633000196
00196

NELSON FERREIRA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE

Victor Hugo Custodio Brito
REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07

TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sinara Ap. Ferreira Ramos Bortoluzze
CPF: 017.708.909-12

Carlos Eduardo Fuzeto
CPF: 751.698.609-7



Toledo/PR, 01 de setembro de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSO

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1.1. Trata-se de julgamento de Recurso interposto pela empresa **PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA**, Lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 11 em face dos procedimentos adotados na sessão do Pregão Eletrônico nº 014/2025, que tem como objeto, conforme edital de convocação:

“Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conserto, manutenção, limpeza, calibragem e reparos em equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (com fornecimento de peças) para todo CISCOPAR, conforme necessidade pelo período de 12 meses.”

1.2. Em 22 de agosto de 2025 às 20 horas e 19 minutos, a empresa **PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA**, apresentou suas Razões de Recurso, anexada à plataforma BLL, contra a decisão da Pregoeira de declarar a empresa **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** vencedora.

1.3. DA ADMISSIBILIDADE

O Edital prevê como critério de aceitabilidade do recurso a manifestação, imediata e motivada, da intenção de recorrer, pelo sistema e ainda as razões, senão vejamos:

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões. 16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor. 16.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. 16.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 16.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para e-mail pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo mencionado no item 16.4, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema. 16.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR. 16.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente. 16.8. O acolhimento do



recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados. 16.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

1.3.1. Conforme registrado na plataforma BLL, a intenção de recurso foi apresentada no campo eletrônico e as razões também foram apresentadas no sistema.

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada **CUMPRE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE** previstos em Edital, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Recursos

Manifestações		
Horário	Autor	Situação
19/08/2025 14:51	PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA	MANIFESTADA

Recursos		
Horário	Autor	Situação
22/08/2025 20:19	PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA	NÃO JULGADO

Contrarrazões		
Horário	Autor	
26/08/2025 17:36	ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA	
26/08/2025 17:41	ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	

Julgamento de Recurso		
NÃO JULGADO	Escolher arquivo	Nenhum arquivo escolhido
Descrição	<input type="text"/>	
Limite 1000 caracteres		
Arquivos	Nome	Data de criação

Salvar

2. DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO

2.1 Alega a Recorrente, em síntese, que:

"(...) 1. Atestado de Capacidade Técnica Insuficiente e Inconsistente: O Edital, em seu subitem 9.5.1, alínea 'a', exige "Atestado(s) de Capacidade Técnica [...] que comprovem que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação". A ENGEMED apresentou um atestado emitido por SYSTEMED EQUIPAMENTOS, datado de 06/05/2021, que menciona a Nota Fiscal nº 00389 como documento comprobatório. Contudo, a referida nota fiscal não foi anexada ao processo, o que, por si só, já impede a verificação da veracidade do atestado."

"Agrava a situação o fato de que, em data posterior a 06/05/2021, a mesma empresa ENGEMED emitiu outra Nota Fiscal, de nº 00004, para o cliente IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA. É fiscal e cronologicamente implausível que uma nota fiscal emitida em 28/06/2021 possua uma numeração (Nº 004) drasticamente inferior a uma nota supostamente emitida em data anterior (Nº 389). Tal discrepância configura forte indício de inidoneidade documental, lançando dúvida insanável sobre a regularidade fiscal da empresa e a veracidade das informações prestadas."

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64

<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.



"2. Notas Fiscais com Descrição Genérica e Incompatível com o Objeto do Edital: A licitante ENGEMED apresentou uma série de notas fiscais cujos descriptivos dos serviços são excessivamente genéricos, não permitindo aferir se os serviços executados são compatíveis e pertinentes ao objeto da presente licitação. As notas fiscais fazem menção apenas a números de orçamentos ou ordens de serviço, sem detalhar a natureza dos serviços, conforme se observa: o NF "conforme orçamento nº 013", "conforme O.S Nº 0022", "conforme orçamento 301/2022", "conforme orçamento 314/22", "conforme orçamento 316/22", "conforme orçamento Nº. 327/2023", "conforme orçamento Nº 339/23", "conforme orçamento Nº 338/2023", "conforme orçamento Nº 349/23", "conforme orçamento Nº 112, 113 e 115", "conforme orçamento 426/24", "conforme orçamento Nº 428/2024", e "conforme orçamento Nº 434/2024". O Em outras, a descrição é vaga, como "MANUTENÇÃO EM CARDIOTOCOGRAFO" ou "DESLOCAMENTO PARA POSSIVEL MANUTENÇÃO MONITORES", o que não comprova a execução de um serviço compatível em complexidade e quantidade com o exigido."

"3. Ausência de Documentos Vinculados (Notas de Empenho, Orçamentos e Ordens de Serviço): Diversas notas fiscais fazem referência expressa a notas de empenho, orçamentos e ordens de serviço que lhes dariam substrato. No entanto, tais documentos não foram apresentados pela licitante. A exemplo, as notas fiscais emitidas para o Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Oeste mencionam os empenhos nº 5623/2022, 946/2023, 6296/2021 e, repetidamente, o empenho nº 2908/2023, sem que os mesmos tenham sido juntados ao processo para comprovar a regularidade e o escopo dos serviços. Anão apresentação dos mesmos configura a entrega de documentação incompleta, em violação ao dever de apresentar toda a documentação de forma clara e integral, conforme se depreende do item 9.1 do Edital."

"4. Ausência de Qualificação Técnica Específica para Lotes de Alta Complexidade: A análise da documentação da licitante ENGEMED revela uma manifesta incapacidade técnica para a execução de serviços em equipamentos de alta complexidade, conforme exigido em diversos lotes do certame. A empresa apresentou atestados absolutamente incompatíveis com o objeto licitado, demonstrando profundo desconhecimento técnico, conforme se detalha: • Lote 04 - CME Autoclave de Grande Porte: A licitante apresentou atestado referente à manutenção de "autoclave odontológica". É notório que tal equipamento possui porte, tecnologia e funcionamento completamente distintos de uma autoclave de grande porte para Central de Material e Esterilização (CME). A manutenção desta última exige ferramentas especiais e conhecimento técnico aprofundado, os quais não foram comprovados. • Lote 05 - Equipamento de Imagem (Raio-X com placa DR): De forma análoga, o atestado apresentado refere-se a equipamentos de "Raio-X odontológico", cuja complexidade e tecnologia são incomparavelmente inferiores a um sistema de Raio-X com placa DR (Radiografia Digital), objeto do lote. • Lote 06 - Ultrassonografia: A irregularidade se repete. O atestado comprova experiência com "ultrassom odontológico", equipamento utilizado para profilaxia dentária (limpeza). O objeto do lote, contudo, é um aparelho de ultrassonografia para diagnóstico por imagem, utilizado em exames gestacionais, cardiológicos, entre outros. A disparidade entre os equipamentos evidencia a inaptidão técnica da empresa para o lote em questão. • Lote 11 - Sistema PACS: Para este lote, a licitante simplesmente não apresentou qualquer atestado de capacidade técnica, descumprindo frontalmente a exigência editalícia."

"III.1. Da Ausência de Comprovação da Veracidade do Atestado de Capacidade Técnica e da Violação ao Princípio do Julgamento Objetivo Conforme consta das considerações preliminares do certame e das informações disponíveis, a empresa ENGEMED LTDA. apresentou um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por SYSTEMED EQUIPAMENTOS, datado de 06/05/2021. Contudo, o referido atestado, ao mencionar que foi emitido "conforme NF 00389", não foi acompanhado da respectiva Nota Fiscal para comprovar a veracidade das informações ali contidas, gerando uma inegável dúvida acerca da efetiva execução dos serviços ou fornecimento. É imperioso ressaltar que a comprovação da capacidade técnica dos licitantes é um dos pilares da fase de habilitação, visando garantir que a empresa a ser contratada possua as condições necessárias para a fiel execução do objeto licitado. A mera apresentação de um atestado, desacompanhado do documento fiscal que lhe daria suporte e atestaria sua fidedignidade, não cumpre o desiderato legal e editalício de comprovação."

"O próprio Edital, em seu item 12.e.4, faculta à Administração a promoção de diligências ou a solicitação de documentos complementares para confirmar a veracidade das informações apresentadas, com fulcro no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a ausência da Nota Fiscal de referência 00389, expressamente citada no atestado, configura uma omissão que, por si só, deveria ter impedido a habilitação da empresa ou, no mínimo, ensejado a realização de diligência para a sua complementação e verificação. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao determinar que o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração, especialmente quando constatadas incertezas sobre o cumprimento de

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64

<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.



disposições legais ou editalícias que envolvam critérios e atestados de habilitação. A inobservância desta prerrogativa/dever da Administração, no caso em tela, compromete a segurança jurídica do processo. Ademais, a ausência da Nota Fiscal de referência impede o julgamento objetivo da qualificação técnica, pois não há como aferir a compatibilidade do serviço/fornecimento descrito no atestado com as exigências do Edital, em clara violação ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como ao princípio do julgamento objetivo previsto no item 6.7 do próprio instrumento convocatório III.2. Das Inconsistências Temporais e da Generalidade das Notas Fiscais Apresentadas As dúvidas quanto à veracidade do atestado são agravadas por outras inconsistências documentais apresentadas pela ENGEMED LTDA. Conforme as considerações, em 28/06/2021, a empresa ENGEMED emitiu uma Nota Fiscal de nº 00004 para o cliente IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA. Embora não haja uma contradição direta com a data do atestado (06/05/2021), essa informação, somada à ausência da NF 00389 referenciada no atestado da SYSTEMED, contribui para um cenário de opacidade que exige maior escrutínio."

"Mais grave ainda é o fato de que a ENGEMED apresentou diversas Notas Fiscais sem descritivo compatível com o exigido pelo Edital, utilizando-se de forma genérica a expressão "conforme orçamento nº". Tal prática é manifestamente inadequada em um processo licitatório, pois impossibilita a correta verificação da execução do objeto e da sua compatibilidade com as especificações técnicas requeridas. A ausência de descritivos detalhados e compatíveis com as exigências do Edital nas Notas Fiscais impede a análise pormenorizada da experiência e capacidade técnica da licitante, inviabilizando a avaliação se os serviços ou fornecimentos de fato se coadunam com o objeto da licitação. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que todas as exigências editalícias sejam rigorosamente cumpridas, e a apresentação de documentos genéricos fere frontalmente essa premissa. O TCU já pacificou o entendimento de que as alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo com justificativas e estudos técnicos pertinentes, o que reforça a necessidade de clareza e detalhamento na documentação apresentada."

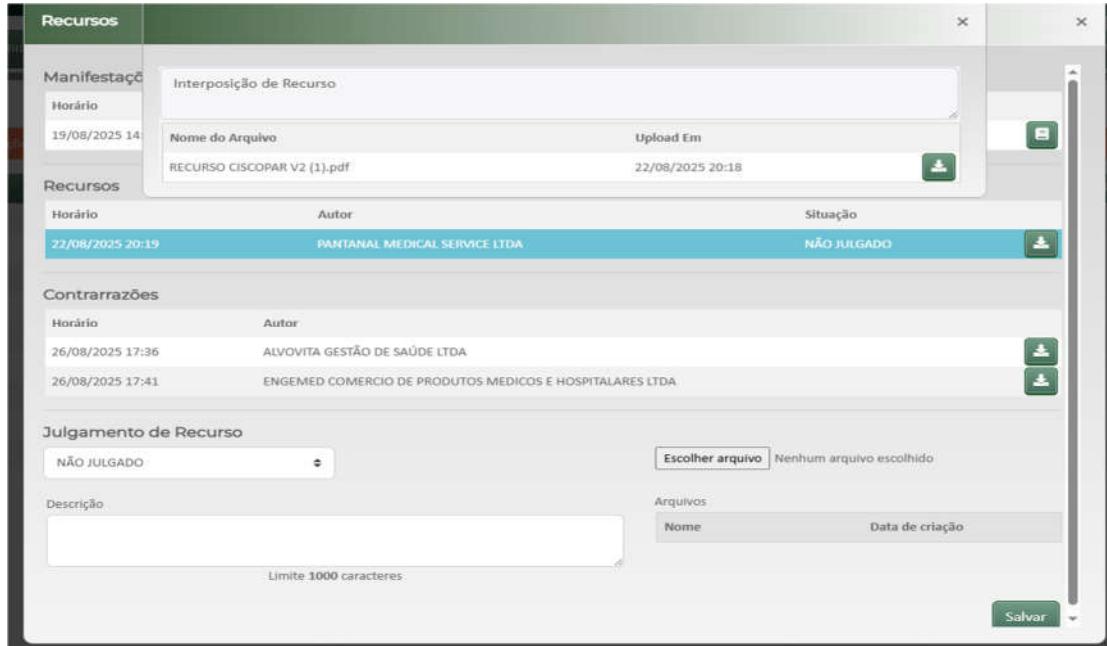
"A interpretação benevolente de tais irregularidades, especialmente a ausência de um documento fiscal referenciado para comprovar a validade de um atestado de capacidade técnica e a apresentação de notas fiscais genéricas, representa um risco à Administração Pública, pois não garante que o contratado possua a qualificação necessária para a execução do contrato. Caso haja dúvidas sobre a qualificação da licitante, a diligência é o meio cabível, mas a não apresentação do documento solicitado ou a insuficiência dos dados devem levar à inabilitação, em observância ao princípio da segurança jurídica e do julgamento objetivo. No caso em tela, a decisão de habilitar a ENGEMED ignora os vícios apontados e aceita como válida uma comprovação meramente formal, mas materialmente oca, o que representa um risco para a futura execução do contrato. A habilitação deve ser um ato de verificação real da capacidade da empresa, e não um mero "check-list" de documentos, independentemente de seu conteúdo."

"IV. DO PEDIDO Pelo exposto, diante das flagrantes ilegalidades apontadas, que violam os princípios constitucionais e legais da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, a empresa PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA requer: a) Conheça o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e legítimo; b) No mérito, dar-lhe TOTAL PROVIMENTO, para o fim de reformar a r. decisão que habilitou a empresa ENGEMED, declarando-a INABILITADA do Pregão nº 14/2025, em razão da apresentação de documentação em desacordo com as exigências do edital e da legislação aplicável, pelas razões de fato e de direito aqui aduzidas; c) Consequentemente, declare a empresa ENGEMED LTDA, inabilitada do Pregão Eletrônico nº 14/2025, em virtude da ausência de comprovação da veracidade de seu atestado de capacidade técnica e da apresentação de notas fiscais genéricas e incompatíveis com as exigências do Edital; d) Prossiga o certame, conforme o item 14.36 do Edital, para examinar a documentação de habilitação da próxima licitante classificada, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo."



3. DAS CONTRARAZÕES

3.1. Foram encaminhadas contrarrazões pela empresa **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, dentro do prazo de edital.



4. DAS CONTRARAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO

“A empresa recorrente alega que os atestados técnicos apresentados pela ora recorrida não contemplam integralmente os equipamentos objeto do certame e que não possui qualificação técnica para execução dos serviços.”

“O recurso sustenta, de maneira equivocada, que os atestados apresentados não englobariam integralmente os equipamentos objeto do certame e que não haveria comprovação da qualificação técnica exigida. Todavia, essa alegação ignora que a competência técnica do profissional responsável foi validada pelo órgão legalmente competente para tanto: o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR.

Em resposta formal ao questionamento dirigido diretamente a essa autarquia federal, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica confirmou que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista Víctor Hugo Custódio Brito – PR-210908/D pode ser o responsável técnico pelos serviços, possuindo atribuição legal para atuar nas áreas de mecânica, elétrica e clínica que abrangem os equipamentos médicos e hospitalares do objeto licitado:

Prezados Senhores

Informamos que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista VÍCTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO - PR-210908/D pode ser o responsável técnico pelos serviços nos diversos equipamentos informados, podendo atuar nas áreas de mecânica e elétrica.

“Não há qualquer necessidade de apresentação de orçamento separado, pois o próprio empenho e a respectiva nota fiscal indicam claramente que se tratam de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, realizados nos prazos estipulados e comprovados pelos atestados juntados. Ou seja, a documentação comprova não apenas a execução de serviços similares, mas também que os valores ofertados são factíveis e coerentes com a prática de mercado, afastando qualquer alegação de inexistência ou incompatibilidade com o objeto licitado:



Histórico -		Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
Código	Nome	m. o. técnica	Hora	35.0000	86.8000	3.038,00
20269	Horas técnicas para o serviço de mão de obra preventiva e ou corretiva com assistência técnica nos equipamentos médicos, hospitalares e clínicos existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde					
Certidão						
Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGF						Número 683D.47A1.676D.9A20
Certidão negativa de débitos trabalhistas						18746681/2021
FGTS						201092101091335397844
						Validade 15/12/2021
						11/12/2021
						20/10/2021

(Assinatura de todos os membros da comissão e assinatura de IIRS Vânia Cristina Dias, José Cicero Paulino, João Polonio e Atilio Brancalhão)

“Essa demonstração direta de capacidade técnica e financeira reforça ainda mais que as alegações da recorrente são infundadas, configurando tentativa de tumultuar o certame e atrasar a contratação, em prejuízo da Administração e da população.”

“Ademais, a recorrente alega que algumas notas fiscais apresentadas apenas indicam o número do orçamento, criticando a ausência de apresentação dos orçamentos e dos empenhos. Tal alegação carece de fundamento, uma vez que a contratante em questão é entidade privada, a qual não emite empenhos, limitando-se à aprovação prévia do orçamento e ao pagamento mediante a emissão da nota fiscal após a execução do serviço.”

“Importante destacar que os atestados juntados aos autos, emitidos pela própria contratante, confirmam que as notas fiscais correspondem efetivamente à manutenção de equipamentos médico-hospitalares realizados no hospital, nos prazos estabelecidos. Ou seja, a documentação apresentada cumpre integralmente a finalidade de comprovar a execução de serviços similares, bem como a exequibilidade da proposta, atendendo plenamente às exigências do pregoeiro.”

“Ademais, a exigência do edital esclarece que “No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, estes deverão ser acompanhados de cópia do respectivo contrato e/ou nota fiscal.” Dessa forma tal exigência foi devidamente comprovada, sendo o atestado da IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO comprovado através das notas nº 004, 0013, 0045, 0053, 0054, 0082, 0112, 0113, 0118, 0182, 0208, 0214 e 0279, o atestado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA confirmado pela ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2021 e o atestado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE através da ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022, CONTRATO Nº 301/2022.”

“Cumpre destacar, ainda, que o edital do certame estabeleceu como requisito para qualificação técnica a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, por meio de atestado(s)”. ”

“Em nenhum momento o instrumento convocatório exigiu que os equipamentos descritos nos atestados fossem “exatamente os mesmos constantes no objeto do pregão. O que se requer, nos termos do edital, é a compatibilidade das atividades comprovadas, o que foi integralmente atendido pela empresa recorrida.”

“Todos os atestados apresentados referem-se à manutenção de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e fisioterapêuticos, atividades que são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.”

“Além disso, a responsabilidade técnica pelo atendimento aos lotes foi expressamente validada pelo CREA-PR, que, em resposta formal, reconheceu que o Engenheiro Mecânico, Eletricista e Clínico Victor Hugo Custódio Brito detém plena habilitação para os serviços, abrangendo as áreas mecânica e elétrica necessárias.”

“Portanto, a alegação de que os atestados não abrangeiam o objeto é totalmente improcedente, não encontrando respaldo nem no edital, nem na legislação, nem na manifestação do órgão técnico competente. Diante de todo o exposto, com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, bem como nas normas técnicas e legais mencionadas ao longo desta peça e os entendimentos reiterados do TCU e TCEs, requer-se:

7.1 O conhecimento desta contrarrazão, por preencher todos os requisitos legais e tempestividade;

7.2 Requer-se o desprovimento integral do recurso, a manutenção da habilitação da empresa recorrida e o prosseguimento célere do certame, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares em benefício direto da população.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64

<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.



7.3 Por fim, requer-se que, caso entendam necessário, seja oficiado o CREA-PR para verificar a regularidade do exercício profissional no Paraná, em atenção ao princípio da autotutela e ao interesse público."

5. DA ANÁLISE

- 5.1. Cumpre registrar, antes de adentrar a análise dos tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consoante com a Lei.
- 5.2. Apresento, a seguir, as medidas que foram adotadas, bem como as considerações que embasaram a decisão final.
- 5.3. Os critérios de habilitação técnica, estabelecidos no artigo 67 da Lei 14.133/2021, têm como finalidade comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para a adequada execução do objeto da contratação. Esses critérios referem-se, portanto, a características intrínsecas ao licitante, somados aos demais documentos para que se cheguem ao resultado final.
- 5.4.** A documentação exigida para a habilitação técnica deve comprovar, conforme o tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional **de forma cumulativa**.
- 5.5. Por conseguinte, esta pregoeira, realizou uma diligência para que a proponente ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA apresentasse comprovações, dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados. Onde, além da hora técnica (exequibilidade) da proposta, objeto compatível, veracidade de documentos, entre outros. Assim, segue:

MENSAGENS DO LOTE			
Lido	Horário	Autor	Mensagem
<input checked="" type="checkbox"/>	19/08/2025 11:39:08	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 252: Duas horas para anexar
<input checked="" type="checkbox"/>	19/08/2025 11:38:44	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 252: Apresentar também contratos/empenhos e /ou notas fiscais dos atestados de capacidade técnica anexados
<input checked="" type="checkbox"/>	19/08/2025 11:38:06	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 252: da hora técnica
<input checked="" type="checkbox"/>	19/08/2025 11:38:00	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 252: de valores iguais ou menores aos dos lotes apresentados
<input checked="" type="checkbox"/>	19/08/2025 11:37:35	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 252: Poderá apresentar notas fiscais, empenhos e/ou contratos
<input checked="" type="checkbox"/>	19/08/2025 11:37:16	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 252: De todos os Lotes que a proponente melhor classificou
<input checked="" type="checkbox"/>	19/08/2025 11:36:52	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 252: Irei abrir prazo de 2(duas) para apresentação de comprovação da exequibilidade da proposta
<input checked="" type="checkbox"/>	19/08/2025 11:35:42	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 252: Sr representante



5.5.1. A proponente anexou:

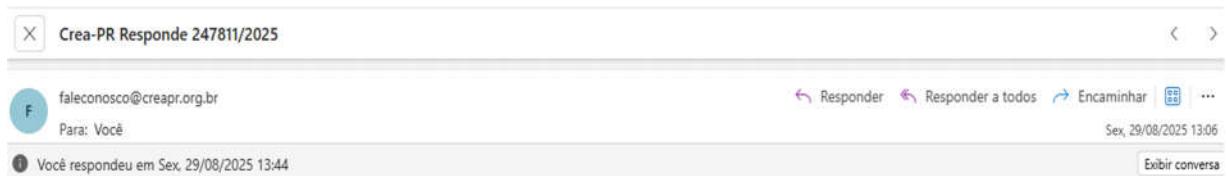
Lista de Arquivos Anexados			
Pasta de arquivos			
ATA CRUZEIRO DO OESTE.pdf	1.647.876	1.578.100	Chrome PDF Docu...
d2a360d2-cd10-4a4b-841a-f1be57b065fa.pdf	68.298	65.125	Chrome PDF Docu...
d189144c-5eb5-4fa4-8506-53b3d523e58e.pdf	5.973	5.284	Chrome PDF Docu...
2a631a03-fc13-4cb4-bfb3-716a5b9c5e5d.pdf	386.080	298.686	Chrome PDF Docu...
fd6c212d-91db-4b73-b906-e727ade29088.pdf	363.408	276.820	Chrome PDF Docu...
Ata de Registro de Preço Nº189-2021 ASSINADA.pdf	1.680.603	829.919	Chrome PDF Docu...
0279 - NF MANUTENÇÃO IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO.pdf	5.983	5.310	Chrome PDF Docu...
0259 - NF MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.pdf	6.060	5.386	Chrome PDF Docu...
0214 - NF MANUTENÇÃO IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO.pdf	5.988	5.298	Chrome PDF Docu...
0208 - NF MANUTENÇÃO CORRETIVA IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO.pdf	5.980	5.303	Chrome PDF Docu...
0182 - NF SERVIÇO IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO.pdf	5.984	5.302	Chrome PDF Docu...
0170 - NF CRUZEIRO DO OESTE EMPENHO Nº 2908-2023.pdf	5.973	5.284	Chrome PDF Docu...
0152 - NF CRUZEIRO DO OESTE EMPENHO Nº 2908-2023.pdf	5.970	5.290	Chrome PDF Docu...
0135 - NF CRUZEIRO DO OESTE EMPENHO Nº 2908-2023.pdf	5.972	5.290	Chrome PDF Docu...
0122 - NF CRUZEIRO DO OESTE EMPENHO Nº 2908-2023.pdf	5.969	5.288	Chrome PDF Docu...
0118 - NF SERVIÇO IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO.pdf	5.956	5.271	Chrome PDF Docu...
0113 - NF SERVIÇO IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO.pdf	5.961	5.288	Chrome PDF Docu...
0112 - NF SERVIÇO IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO.pdf	5.960	5.279	Chrome PDF Docu...
0111 - NF SERVIÇO IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO SUBSTITUIDA PELA 0112.pdf	5.957	5.278	Chrome PDF Docu...
0095 - NF CRUZEIRO DO OESTE EMPENHO Nº 946-2023.pdf	5.970	5.295	Chrome PDF Docu...
0082 - NF IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULA.pdf	5.963	5.291	Chrome PDF Docu...
0075 - NF CRUZEIRO DO OESTE EMPENHO Nº 6989-2022.pdf	6.048	5.377	Chrome PDF Docu...
0055 - NF CRUZEIRO DO OESTE.pdf	5.973	5.298	Chrome PDF Docu...
0054 - NF IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO.pdf	5.904	5.229	Chrome PDF Docu...
0053 - NF IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO.pdf	5.906	5.223	Chrome PDF Docu...
0045 - NF IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA OS 301-22.pdf	5.907	5.234	Chrome PDF Docu...
0017 - NF DESLOCAMENTO IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO.pdf	5.932	5.255	Chrome PDF Docu...
0013 - NF IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO.pdf	5.910	5.221	Chrome PDF Docu...
0004 - NF MANUTENÇÃO CORRETIVA CARDIOTOCOGRAFO IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO.pdf	5.923	5.248	Chrome PDF Docu...
DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.pdf	452.595	372.326	Chrome PDF Docu...
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034-2025 - PE 012-2025 - ENGEMED COM DE PROD MEDICOS.pdf	2.066.104	617.073	Chrome PDF Docu...
85744dff-d383-410d-b635-e44c727bf3c7.pdf	926.058	814.347	Chrome PDF Docu...
a846b2a9-4e64-4fe6-886a-32888bf4fcf.pdf	5.962	5.291	Chrome PDF Docu...
3a27040-55bc-4e26-9615-afbb2cde70fc.pdf	1.103.246	933.799	Chrome PDF Docu...
e88409e4-ef8a-4f2c-9a3b-2698408649cb.pdf	595.877	503.694	Chrome PDF Docu...
0ed083c8-acd2-4c4a-9e5c-642b88bf6b6.pdf	586.639	493.890	Chrome PDF Docu...
Ata de Registro de Preço Nº189-2021 ASSINADA.pdf	1.680.603	829.915	Chrome PDF Docu...
ARP 80 - ENGEMED.pdf	2.231.181	802.097	Chrome PDF Docu...

5.6. Além desta comprovação, a empresa declarada vencedora também comprovou de que possuí, qualificação técnico-profissional com conhecimento técnico dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 11, tendo experiência necessária para a execução do objeto, senão vejamos:

Lista de Arquivos Anexados			
Pasta de arquivos			
Oficina Permissionária IPEM - 31-12-2025.pdf	18.497	17.418	Chrome PDF Docu...
inscrição estadual - 04-10-25.pdf	120.441	98.939	Chrome PDF Docu...
inscrição municipal - 04-10-2025.pdf	137.807	109.935	Chrome PDF Docu...
CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCEPAR 04-10-2025.pdf	65.862	61.450	Chrome PDF Docu...
Declaração de Exclusividade Biotecnó norte paranaense.pdf	219.425	188.114	Chrome PDF Docu...
Declaração de Exclusividade Biotecnó.pdf	220.098	189.080	Chrome PDF Docu...
Consulta à Certidão Negativa do Débito INSS - 22-08-2025.pdf	104.947	97.045	Chrome PDF Docu...
ART CREA-SP VICTOR.pdf	144.823	140.591	Chrome PDF Docu...
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PESOS.pdf	2.297.941	2.002.308	Chrome PDF Docu...
DECLARAÇÃO ASSISTENCIA AUTORIZADA BIOTECNO.pdf	235.496	221.537	Chrome PDF Docu...
Certidão de Acesso Técnico - CAT SANTA MARIANA.pdf	597.429	555.544	Chrome PDF Docu...
CERTIFICADO CORPO DE BOMBEIROS-390123000137008414.pdf	183.035	161.038	Chrome PDF Docu...
ART CREA HSVP.pdf	818.168	798.496	Chrome PDF Docu...
Certificado de Registro do Responsável Técnico CREA-PR - Walderney Cesar Brito 31-01-2026.pdf	221.308	217.203	Chrome PDF Docu...
Certificado de Registro do Responsável Técnico CREA-PR - Victor Hugo Custódio 31-01-2026.pdf	220.573	216.402	Chrome PDF Docu...
CERTIFICADO BIOTECNO TREINAMENTO - VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO.pdf	456.434	371.762	Chrome PDF Docu...
CERTIFICADO ENGENHARIA CLÍNICA.pdf	1.103.823	680.885	Chrome PDF Docu...
CERTIDÃO INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NORMA ISO IEC 17025-2017.pdf	507.749	460.409	Chrome PDF Docu...
certificado.pdf	5.983.020	5.236.253	Chrome PDF Docu...
certificado 1.pdf	7.850.430	7.776.147	Chrome PDF Docu...



- 5.7. Vale salientar, que a avaliação para se chegar ao resultado de HABILITAÇÃO de uma proponente em um processo licitatório, requer várias somas e análises das documentações apresentadas, formando assim um conjunto de informações para que se chegue até o desfecho da licitação, cumprindo assim todas as exigências editalícias.
- 5.8. Ainda, para reafirmar a decisão em pauta, esta Pregoeira enviou e-mail ao CREA-PR, perguntando se os responsáveis técnicos da proponente - **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, os profissionais VICTOR HUGO CUSTODIO BRITO - Carteira - CREA-PR Nº: PR-210908/D e WALDERNEY CESAR BRITO - - Carteira - CREA-PR Nº: PR-173624/D são aptos para prestarem as devidas manutenções, objeto desta licitação, nos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 11, conforme pode-se observar logo abaixo, obtive a seguinte resposta:

Crea-PR Responde 247811/2025

 faleconosco@creapr.org.br

Para: Você

Responder | Responder a todos | Encaminhar | ...

Sex, 29/08/2025 13:06

Você respondeu em Sex, 29/08/2025 13:44

Exibir conversa



Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Olá, Alessandra,

As atividades de manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares (aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação) pode ser feito tanto por profissionais da modalidade de Engenharia Elétrica:

A fabricação pode ser feita pelos profissionais dessa modalidade com atribuições para executar as atividades do art. 9º da Resolução nº 218/73. Mas a manutenção pode ser realizada tanto pelos mesmos profissionais quanto pelos seguintes títulos: Tecnólogo em Automação Industrial; Tecnólogo em Eletrônica, Tecnólogo em Eletrônica Industrial, Tecnólogo em Instrumentação e Controle, Tecnólogo em Técnicas Digitais.

Dito isso esclarecemos que tanto o profissional Victor Hugo Custodio Brito, PR-210908/D, como Engenheiro Eletricista com atribuições para o art. 9º, quanto Walderney Cesar Brito, PR-173624/D, como Tecnólogo em Automação Industrial, se enquadram nos critérios acima. Portanto ambos os profissionais possuem atribuições para realizar todas as atividades citadas.

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,
Equipe Crea-PR

- 5.9. Salientamos ainda, que está Pregoeira, preza pelo zelo administrativo, prevalecendo, o interesse público acima do privado, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito às normas de regência.



6.0. CONCLUSÃO

6.1. Por todo o exposto, esta Pregoeira do CISCOPAR manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto pela empresa **PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA**, bem como pela manutenção da sua decisão de declarar a empresa **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** vencedora do certame.

6.2. Por fim, em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, submeto a presente decisão à autoridade superior, para apreciação e posterior decisão final.

ALESSANDRA CRISTINA LOCATELLI
Pregoeira



Toledo/PR, 01 de setembro de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSO

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1.1. Trata-se de julgamento de Recurso interposto pela empresa **ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, Lote: 1 em face dos procedimentos adotados na sessão do Pregão Eletrônico nº 014/2025, que tem como objeto, conforme edital de convocação:

"Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conserto, manutenção, limpeza, calibragem e reparos em equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (com fornecimento de peças) para todo CISCOPAR, conforme necessidade pelo período de 12 meses."

1.2. Em 26 de agosto de 2025 às 17 horas e 36 minutos, a empresa **ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, apresentou suas Razões de Recurso, anexada à plataforma BLL, contra a decisão da Pregoeira de declarar a empresa **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** vencedora.

1.3. DA ADMISSIBILIDADE

O Edital prevê como critério de aceitabilidade do recurso a manifestação, imediata e motivada, da intenção de recorrer, pelo sistema e ainda as razões, senão vejamos:

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões. 16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor. 16.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. 16.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 16.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para e-mail pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo mencionado no item 16.4, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema. 16.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR. 16.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente. 16.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados. 16.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos



recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

1.3.1. Conforme registrado na plataforma BLL, a intenção de recurso não foi apresentada no campo eletrônico das manifestações do sistema, conforme preconiza o edital.

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada **NÃO CUMPRE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE** previstos em Edital, uma vez que foi anexado nas contrarrazões, ou seja, totalmente fora do prazo legal de envio de suas razões.

Recursos		
Manifestações		
Horário	Autor	Situação
19/08/2025 14:51	PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA	MANIFESTADA
Recursos		
Horário	Autor	Situação
22/08/2025 20:19	PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA	NÃO JULGADO
Contrarrazões		
Horário	Autor	
26/08/2025 17:36	ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA	
26/08/2025 17:41	ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	
Julgamento de Recurso		
NÃO JULGADO		<input type="button" value="Escolher arquivo"/> Nenhum arquivo escolhido
Descrição		
Limite 1000 caracteres		
Arquivos		
Nome	Data de criação	
<input type="button" value="Salvar"/>		

2.0. CONCLUSÃO

2.1. Por todo o exposto, esta Pregoeira do CISCOPAR manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto pela empresa **ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, pois está totalmente fora do prazo editalício e legal, bem como pela manutenção da sua decisão de declarar a empresa **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** vencedora do certame.

2.2. Por fim, em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, submeto a presente decisão à autoridade superior, para apreciação e posterior decisão final.

ALESSANDRA CRISTINA LOCATELLI
Pregoeira



**EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
COSTA OESTE DO PARANÁ**

Pregão nº 42/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.074.433/0001-40, com sede na Rua Adoniran Barbosa, nº 794, Sala 04, Bairro Parque Monjolo, CEP 85.864-380, Foz do Iguaçu/PR, endereço eletrônico administrativo@alvovita.com.br, telefone (45) 3198-4198, *por seu procurador*¹, vem respeitosamente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Resumo da demanda

Recurso Administrativo.

FRAUDE A LICITAÇÃO.

Inabilitação necessária.

¹ Procuração em anexo.

São Paulo/SP

Avenida Paulista, nº 1636, 1º Pavimento, Salas 103 e 105

 contato@ferreirafernandesadvocacia.com.br



São Miguel do Iguaçu/PR

Rua Farroupilha, 49, Sala 07 – São Miguel do Iguaçu/PR



(45) 9 9108-8660



1. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente é necessário esclarecer o cabimento e a tempestividade do presente recurso.

A Lei 14.133/93, determina o prazo recursal em seu art. 165, inciso I, c, traz a seguinte redação:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
[...]
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

No presente caso, a sessão pública foi realizada no sítio eletrônico bllcompras.com na data de 19/08/2025, sendo aberto o prazo para interposição recursal no mesmo dia.

Houve sua intenção recursal sendo aberto naquele momento o prazo para apresentação das razões.

Sendo assim, destaca-se que as razões recursais apresentadas são **TEMPESTIVAS**.

Cumpre ressalvar ainda que, independentemente da tempestividade do pedido, a Administração Pública possui competência para revisar os seus atos *ex officio*.

Portanto, na forma da lei, encaminhamos o presente Recurso Administrativo, inequivocamente **CABÍVEL** e **TEMPESTIVO**.

2. SÍNTESI FÁTICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ**, o *Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conserto, manutenção, limpeza, calibragem e reparos em equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (com fornecimento de peças) para todo CISCOPAR, conforme necessidade pelo período de 12 meses.*

Finalizada a fase de lances, foi iniciada a habilitação, onde julgou-se aceita e habilitadas a ora recorrida **ENGEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**



Ocorre que há fortes indícios de fraude por parte da recorrida e de outra empresa participante no certame, a licitante **COMP TECNOLOGIA LTDA**, conforme se demonstrará.

3. PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/93, traz a regra geral a ser aplicada em licitações e contratos administrativos.

É **cediço e pacífico** que não se pode extrapolar a lei, nem sequer querer inová-la por outro meio que não o legislativo.

De acordo com o art. 9º, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Ao agente público é imperativo o cumprimento do princípio da **LEGALIDADE**, conforme nos ensina **BANDEIRA DE MELLO**²:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a **Administração nada pode fazer senão o que a lei determina**. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a **Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize**. Donde administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições.” (Sem grifos no original)

Ainda, em mesmo sentido, indica **NIEBUHR**³:

(...) Isto é, as **licitações públicas** devem ser processadas em estrita obediência ao **princípio da legalidade**, uma vez que os agentes administrativos veem-se compelidos a agir nos termos das normas que lhes são apresentadas, procedendo conforme a lei e exigindo apenas o que nela for admitido. **Impede-**

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 31. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Malheiros.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008.



se que haja a invenção ou a criação de procedimentos estranhos àquele anteriormente definido pelo legislador. (Sem grifos no original)

Importante lembrar que este é um dos **princípios basilares** da Administração Pública, quando se fala em licitações públicas.

Portanto, evidente que tal princípio deve ser observado pela Administração Pública.

No entanto, em que pese tal apontamento, não houve observância a este princípio no presente caso, conforme se demonstrará.

4. FRAUDE A LICITAÇÃO

A lei nº 14.133/2021 possui sérias vedações a empresas que buscam fraudar licitações.

Em seu art. 155 há a seguinte previsão:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

IX - **FRAUDAR A LICITAÇÃO** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou **COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA**;

XI - **PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO**;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

(sem grifos no original)

A conduta fraudulenta é o que se verifica no presente caso.

As empresas **ENGEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** e **COMPTECNOLOGIA LTDA** aparentemente fraudaram efetivamente a presente licitação.

O primeiro indício é a própria organização dos documentos enviados pelas empresas em seus arquivos compactados:



<ul style="list-style-type: none">12.e.2 Deverá ser Apresentado o Comprovante de Registro Ativo no CREA-PR ou CFT, eA)Contrato Social e Alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e Última AB)Cartão do CNPJ, com Data de Emissão não Superior a 90 (noventa) Dias, Contados daCertidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais.pdfCertidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.pdfCertidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal.pdfCertidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).pdfCertidão Negativa de Faléncia, não Superior a 90 (noventa) Dias.pdf-Cópia do Alvará de Funcionamento..PDFITEM 12.e.3 Demonstração de Vínculo Empregatício do Quadro Técnico.pdfLicença Sanitária Municipal.pdfProposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ.pdf	<ul style="list-style-type: none">ATESTADO CONFORME ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA.pdfB)Cartão do CNPJ, com Data de Emissão não Superior a 90 (noventa) DCertidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais.pdfCertidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.pdfCertidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal.pdfCertidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por TerCertidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).pdfCertidão Negativa de Faléncia, não Superior a 90 (noventa) Dias.pdf-Cópia do Alvará de Funcionamento..pdfLicença Sanitária Municipal.pdfProposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ.pdf
--	---

Engemed

Comp

O que se observa sem muita dificuldade é que a nomenclatura é idêntica, o que por si só causaria estranheza.

Além disso, um dos documentos possui uma nomenclatura que certamente não é usual: **-Cópia do Alvará de Funcionamento..pdf**.

Na documentação de ambas as empresas há uma efetiva e estranha coincidência de nomenclaturas.

Mas os problemas não param neste momento.

Ambas as empresas participaram de todos os lotes da disputa, mas em alguns lotes (1 a 6) a Comp não apresentou lances competitivos, enquanto nos lotes de 7 a 10 foi a Engenmed quem não apresentou lances competitivos.

No entanto, ambas as empresas participaram destes lotes, conforme se verifica da sessão.

Há ainda outros problemas que serão apontados em tópicos, para facilitar o acompanhamento e a verificação da gravíssima situação.

4.1. ATESTADO FORNECIDO PELA ENGEMED

O atestado de capacidade técnica apresentado pela Comp foi fornecido pela Engemed:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por essa presente declaração, a **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina – PR, à Av. Café Rubiacea, 1511 devidamente inscrita no CNPJ 37.309.633/0001-96, Inscr. Estadual 90849726-03, nesse ato representado por **Victor Hugo Custodio Brito**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado da cidade de Londrina – PR devidamente inscrito no CPF 090.482.079-32, informa que a empresa **COMP TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 09.467.409/0001-97, Inscr. Estadual 90437920-48, localizado à **Rua Angelina Vezozzo, 1117, INDUSTRIAIS LEVES – Londrina – PR**, nos presta comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e, manutenção preventiva/corretiva em equipamentos médico-hospitalares, autoclaves etc.

Londrina, 04 de junho de 2025.

Ainda mais estranho é a data deste atestado, muito próxima à da licitação.

4.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O responsável técnico da Comp é o sr. **VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO**, conforme se observa da certidão do CREA juntada pela empresa:



Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 09.467.409/0001-97

NOME CIVIL: VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO

Carteira: PR-210908/D - Data de expedição: 30/03/2023

Desde 28/04/2025 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: PPC 2019

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º

Anotações:

1. Anotado em 09/04/2025 o curso de Especialização em Engenharia Clínica e Hospitalar, ministrado pela Faculdade Unifatelos no período de 15/01/2024 a 15/08/2024.

VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO é sócio administradora Engemed:

Pág.08

**ENGEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 37.309.633/0001-96
NIRE nº 412.0937741-4
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

§ 5º - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002, Código Civil.

§ 6º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Tal situação configura clara intenção de fraudar a presente licitação.



Destaca-se que ambas as empresas são de Londrina, o que poderia facilitar a articulação da fraude.

Sendo assim, deve ser realizada a devida apuração e a efetiva inabilitação de ambas as licitantes que buscaram efetivamente fraudar o certame licitatório.

5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INSUFICIENTE

O edital exigia que os licitantes comprovassem sua capacidade técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica.

Esse atestado deveria ser de **50% do objeto** da contratação (item 12.b.1).

O objeto desta licitação previa horas de serviços e fornecimento de peças.

A recorrida deveria comprovar **50% da soma anual das horas** previstas em cada lote (item 12.b.3 do edital).

A recorrida não apresentou nenhum atestado compatível com estes valores, já que seus atestados não apresentam qualquer comprovação de horas de serviço prestadas.

Portanto, deve ser inabilitada por não atender ao item 12.b.1 do edital.

6. CRIME EM LICITAÇÃO

A lei nº 14.133/2021 ampliou e enriqueceu o combate a fraudes licitatórias.

Esta lei alterou o Código Penal, trazendo diversas tipificações novas e penas severas.

Entre as condutas criminosas, destaca-se a que possivelmente possa ter ocorrido no presente certame:

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



7. PEDIDOS RECURSAIS

Por todo o exposto, requer-se que Vossa Excelência se digne a receber as presentes Razões Recursais e as julgar integralmente procedente para **INABILITAR** as recorridas **ENGEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** e **COMP TECNOLOGIA LTDA** pelas razões apontadas.

8. REQUERIMENTOS FINAIS

Além disto, no caso impensável de o presente Recurso Administrativo não ser acatado, em todo ou em parte, adiantamos nosso requerimento de cópia **DIGITAL** integral do processo, numerado e assinado, até o ato que o julgou.

A justificativa para o pedido é a necessidade de pleitear junto ao **Tribunal de Contas do Estado / Tribunal de Justiça** a nossa reivindicação, esgotada, então, na esfera administrativa.

O envio das *cópias solicitadas* e do **JULGAMENTO** do presente Recurso Administrativo deverão ser realizados para o seguinte e-mail, *sob pena de nulidade*:

ANDERSON.FERNANDES.ADV@HOTMAIL.COM

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Miguel do Iguaçu-PR, 22 de agosto de 2025.

Anderson Luis Fernandes
OAB/PR 108.906

À AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR

1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025**

RECORRENTE: PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA

RECORRIDO: DECISÃO DO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.532.814/0001-02, com sede à Rua Quatorze de Julho, nº 1274, Centro, em Campo Grande/MS, neste ato representada por sua administradora, Sra. Enilda de Oliveira Batista, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão que a desclassificou do certame em epígrafe, pugnando por sua reforma, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é tempestivo, pois interposto no prazo legal, e cabível para impugnar a decisão de desclassificação da proposta da Recorrente, nos exatos termos do arcabouço normativo que rege as licitações e contratos administrativos.

II. DOS FATOS

A Recorrente, participante do Pregão nº 14/2025, foi surpreendida com a decisão que habilitou a empresa ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, a despeito de flagrantes inconsistências e omissões em sua documentação de qualificação técnica, as quais maculam a lisura do processo e violam frontalmente as disposições do edital e da legislação vigente.

Conforme análise pormenorizada dos documentos apresentados pela licitante ENGEMED, foram constatadas as seguintes irregularidades graves:

- 1. Atestado de Capacidade Técnica Insuficiente e Inconsistente:** O Edital, em seu subitem 9.5.1, alínea 'a', exige "Atestado(s) de Capacidade Técnica [...] que comprovem que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação". A ENGEMED apresentou um atestado emitido por SYSTEMED EQUIPAMENTOS, datado de 06/05/2021, que menciona a Nota Fiscal nº 00389 como documento comprobatório. Contudo, a referida nota fiscal **não foi anexada ao processo**, o que, por si só, já impede a verificação da veracidade do atestado.

Agrava a situação o fato de que, em data posterior a 06/05/2021, a mesma
CNPJ:39.532.814/0001-02

Rua QUATORZE DE JULHO, 1274, Centro, Campo Grande/MS – CEP 79.004-393
E-mail: pantanalmmedical@gmail.com Fone: (67)99656-4383

empresa ENGEMED emitiu outra Nota Fiscal, de nº 00004, para o cliente IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA. É fiscal e cronologicamente implausível que uma nota fiscal emitida em 28/06/2021 possua uma numeração (Nº 004) drasticamente inferior a uma nota supostamente emitida em data anterior (Nº 389). Tal discrepância configura forte indício de inidoneidade documental, lançando dúvida insanável sobre a regularidade fiscal da empresa e a veracidade das informações prestadas.. 2

2. Notas Fiscais com Descrição Genérica e Incompatível com o Objeto do Edital: A licitante ENGEMED apresentou uma série de notas fiscais cujos descriptivos dos serviços são excessivamente genéricos, não permitindo aferir se os serviços executados são compatíveis e pertinentes ao objeto da presente licitação. As notas fiscais fazem menção apenas a números de orçamentos ou ordens de serviço, sem detalhar a natureza dos serviços, conforme se observa:

- NF "conforme orçamento nº 013" , "conforme O.S Nº 0022" , "conforme orçamento 301/2022" , "conforme orçamento 314/22" , "conforme orçamento 316/22" , "conforme orçamento Nº: 327/2023" , "conforme orçamento Nº 339/23" , "conforme orçamento Nº 338/2023" , "conforme orçamento Nº 349/23" , "conforme orçamento Nº 112, 113 e 115" , "conforme orçamento 426/24" , "conforme orçamento Nº 428/2024" , e "conforme orçamento Nº 434/2024".
- Em outras, a descrição é vaga, como "MANUTENÇÃO EM CARDIOTOCOGRAFO" ou "DESLOCAMENTO PARA POSSIVEL MANUTENÇÃO MONITORES", o que não comprova a execução de um serviço compatível em complexidade e quantidade com o exigido.

3. Ausência de Documentos Vinculados (Notas de Empenho, Orçamentos e Ordens de Serviço):

Diversas notas fiscais fazem referência expressa a notas de empenho, orçamentos e ordens de serviço que lhes dariam substrato. No entanto, tais documentos não foram apresentados pela licitante. A exemplo, as notas fiscais emitidas para o Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Oeste mencionam os empenhos nº 5623/2022 , 946/2023 , 6296/2021 e, repetidamente, o empenho nº 2908/2023, sem que os mesmos tenham sido juntados ao processo para comprovar a regularidade e o escopo dos serviços.

Anão apresentação dos mesmos configura a entrega de documentação incompleta, em violação ao dever de apresentar toda a documentação de forma clara e integral, conforme se depreende do item 9.1 do Edital.

4. Ausência de Qualificação Técnica Específica para Lotes de Alta Complexidade:

A análise da documentação da licitante ENGEMED revela uma manifesta incapacidade técnica para a execução de serviços em equipamentos de alta complexidade, conforme exigido em diversos lotes do certame. A empresa apresentou atestados absolutamente incompatíveis com o objeto licitado, demonstrando profundo desconhecimento técnico, conforme se detalha:

- **Lote 04 - CME Autoclave de Grande Porte:** A licitante apresentou atestado referente CNPJ:39.532.814/0001-02

à manutenção de "autoclave odontológica". É notório que tal equipamento possui porte, tecnologia e funcionamento completamente distintos de uma autoclave de grande porte para Central de Material e Esterilização (CME). A manutenção desta última exige ferramentas especiais e conhecimento técnico aprofundado, os quais não foram comprovados.

- **Lote 05 - Equipamento de Imagem (Raios-X com placa DR):** De forma análoga, o atestado apresentado refere-se a equipamentos de "Raio-X odontológico", cuja complexidade e tecnologia são incomparavelmente inferiores a um sistema de Raios-X com placa DR (Radiografia Digital), objeto do lote.
- **Lote 06 - Ultrassonografia:** A irregularidade se repete. O atestado comprova experiência com "ultrassom odontológico", equipamento utilizado para profilaxia dentária (limpeza). O objeto do lote, contudo, é um aparelho de ultrassonografia para diagnóstico por imagem, utilizado em exames gestacionais, cardiológicos, entre outros. A disparidade entre os equipamentos evidencia a inaptidão técnica da empresa para o lote em questão.
- **Lote 11 - Sistema PACS:** Para este lote, a licitante simplesmente **não apresentou** qualquer **atestado** de capacidade técnica, descumprindo frontalmente a exigência editalícia.

III. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração e aos licitantes a estrita observância das regras estabelecidas no edital. Ao aceitar documentação falha e incompleta, a decisão recorrida viola diretamente essa norma fundamental.

A decisão que considerou habilitada a empresa ENGEMED LTDA. padece de vícios insanáveis, em descompasso com os princípios que regem a licitação pública, notadamente o da vinculação ao instrumento convocatório, o da legalidade e o do julgamento objetivo, os quais merecem ser revistos por esta respeitável Pregoeira.

III.1. Da Ausência de Comprovação da Veracidade do Atestado de Capacidade Técnica e da Violação ao Princípio do Julgamento Objetivo

Conforme consta das considerações preliminares do certame e das informações disponíveis, a empresa ENGEMED LTDA. apresentou um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por SYSTEMED EQUIPAMENTOS, datado de 06/05/2021. Contudo, o referido atestado, ao mencionar que foi emitido "conforme NF 00389", não foi acompanhado da respectiva Nota Fiscal para comprovar a veracidade das informações ali contidas, gerando uma inegável dúvida acerca da efetiva execução dos serviços ou fornecimento.

É imperioso ressaltar que a comprovação da capacidade técnica dos licitantes é um dos pilares da fase de habilitação, visando garantir que a empresa a ser contratada possua as condições necessárias para a fiel execução do objeto licitado. A mera apresentação de um atestado, desacompanhado do documento fiscal que lhe daria suporte e atestaria sua fidedignidade, não cumpre o desiderato legal e editalício de comprovação.

CNPJ:39.532.814/0001-02

Rua QUATORZE DE JULHO, 1274, Centro, Campo Grande/MS – CEP 79.004-393

E-mail: pantanalmmedical@gmail.com Fone: (67)99656-4383

O próprio Edital, em seu item 12.e.4, faculta à Administração a promoção de diligências ou a solicitação de documentos complementares para confirmar a veracidade das informações apresentadas, com fulcro no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a ausência da Nota Fiscal de referência 00389, expressamente citada no atestado, configura uma omissão que, por si só, deveria ter impedido a habilitação da empresa ou, no mínimo, ensejado a realização de diligência para a sua complementação e verificação. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao determinar que o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração, especialmente quando constatadas incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias que envolvam critérios e atestados de habilitação. A inobservância desta prerrogativa/verde da Administração, no caso em tela, compromete a segurança jurídica do processo.

Ademais, a ausência da Nota Fiscal de referência impede o julgamento objetivo da qualificação técnica, pois não há como aferir a compatibilidade do serviço/fornecimento descrito no atestado com as exigências do Edital, em clara violação ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como ao princípio do julgamento objetivo previsto no item 6.7 do próprio instrumento convocatório

III.2. Das Inconsistências Temporais e da Generalidade das Notas Fiscais Apresentadas

As dúvidas quanto à veracidade do atestado são agravadas por outras inconsistências documentais apresentadas pela ENGEMED LTDA. Conforme as considerações, em 28/06/2021, a empresa ENGEMED emitiu uma Nota Fiscal de nº 00004 para o cliente IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA. Embora não haja uma contradição direta com a data do atestado (06/05/2021), essa informação, somada à ausência da NF 00389 referenciada no atestado da SYSTEMED, contribui para um cenário de opacidade que exige maior escrutínio.

Mais grave ainda é o fato de que a ENGEMED apresentou diversas Notas Fiscais sem descritivo compatível com o exigido pelo Edital, utilizando-se de forma genérica a expressão "conforme orçamento nº". Tal prática é manifestamente inadequada em um processo licitatório, pois impossibilita a correta verificação da execução do objeto e da sua compatibilidade com as especificações técnicas requeridas.

A ausência de descritivos detalhados e compatíveis com as exigências do Edital nas Notas Fiscais impede a análise pormenorizada da experiência e capacidade técnica da licitante, inviabilizando a avaliação se os serviços ou fornecimentos de fato se coadunam com o objeto da licitação. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que todas as exigências editalícias sejam rigorosamente cumpridas, e a apresentação de documentos genéricos fere frontalmente essa premissa. O TCU já pacificou o entendimento de que as alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo com justificativas e estudos técnicos pertinentes, o que reforça a necessidade de clareza e detalhamento na documentação apresentada.

A interpretação benevolente de tais irregularidades, especialmente a ausência de um documento fiscal referenciado para comprovar a validade de um atestado de capacidade técnica e a apresentação de notas fiscais genéricas, representa um risco à Administração Pública, pois não garante que o contratado possua a qualificação necessária para a execução do contrato. Caso haja dúvidas sobre a qualificação da licitante, a diligência é o meio cabível, mas a não apresentação do documento solicitado ou a insuficiência dos dados devem levar à inabilitação, em observância ao princípio da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

5

No caso em tela, a decisão de habilitar a ENGEMED ignora os vícios apontados e aceita como válida uma comprovação meramente formal, mas materialmente oca, o que representa um risco para a futura execução do contrato. A habilitação deve ser um ato de verificação real da capacidade da empresa, e não um mero "check-list" de documentos, independentemente de seu conteúdo.

III.3. Da Necessidade de Inabilitação da Empresa ENGEMED LTDA.

Diante das falhas e omissões documentais apontadas, que comprometem a veracidade do atestado de capacidade técnica e a conformidade das notas fiscais com as exigências editalícias, impõe-se a inabilitação da empresa ENGEMED LTDA.

O item 14.36 do Edital preceitua que, "Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital". As irregularidades demonstradas não podem ser consideradas meros erros formais de baixa materialidade passíveis de saneamento por diligência, uma vez que afetam a substância da comprovação da capacidade técnica da empresa, a lisura e a transparência do certame, sendo de ordem material e potencialmente capazes de influenciar a decisão de habilitação.

A inabilitação da empresa ENGEMED LTDA. é medida que se impõe para a salvaguarda da legalidade, da isonomia e da competitividade do presente Pregão, princípios basilares que norteiam as contratações públicas.

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, diante das flagrantes ilegalidades apontadas, que violam os princípios constitucionais e legais da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, a empresa **PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA** requer:

- a) Conheça o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e legítimo;
- b) No mérito, **dar-lhe TOTAL PROVIMENTO**, para o fim de reformar a decisão que habilitou a empresa ENGEMED, declarando-a **INABILITADA** do Pregão nº 14/2025, em razão da apresentação de documentação em desacordo com as exigências do edital e da legislação aplicável, pelas

CNPJ:39.532.814/0001-02

Rua QUATORZE DE JULHO, 1274, Centro, Campo Grande/MS – CEP 79.004-393
E-mail: pantanalmmedical@gmail.com Fone: (67)99656-4383

razões de fato e de direito aqui aduzidas;

6

- c) Consequentemente, declare a empresa ENGEMED LTDA. inabilitada do Pregão Eletrônico nº 14/2025, em virtude da ausência de comprovação da veracidade de seu atestado de capacidade técnica e da apresentação de notas fiscais genéricas e incompatíveis com as exigências do Edital;
- d) Prossiga o certame, conforme o item 14.36 do Edital, para examinar a documentação de habilitação da próxima licitante classificada, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Termos em que

Pede deferimento

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2025.



ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA
CNPJ 39.532.814.0001-02

ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA
CPF nº 121.106.108-67
RG nº 2.785.935

Crea-PR Responde 239846/2025

De faleconosco@creapr.org.br <faleconosco@creapr.org.br>
Data Sex, 2025-08-22 15:42
Para engemedhospitalar@hotmail.com <engemedhospitalar@hotmail.com>



Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Prezados Senhores

Informamos que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO - PR-210908/D pode ser o responsável técnico pelos serviços nos diversos equipamentos informados, podendo atuar nas áreas de mecânica e elétrica.

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,
CEEMM / CÂMARA ESP. DE ENG. MECÂNICA E METALÚRGICA
Equipe Crea-PR

Atenção: se precisar responder esta mensagem, acesse a sua área de solicitações no acesso restrito:
<https://servicos.crea-pr.org.br/restrito/protocolo/minhas-solicitacoes/239846/2025>

Por favor, avalie este atendimento respondendo nossa pesquisa de satisfação:
<https://creaweb3.crea-pr.org.br/webcrea/misc/redirecionador.aspx?CODIGO=1586907&ACESSO=4>

MENSAGEM RECEBIDA EM 20/08/2025 15:35:09:
O questionamento se encontra no documento em anexo.

Declaração de Consentimento

Declaro que sou titular dos dados pessoais e autorizo o Crea-PR a usá-los para processar minha solicitação, conforme a Política de Privacidade e LGPD. Também autorizo o acesso às informações da minha área restrita no sistema, se for necessário para este atendimento.

